



REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ORGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
EDITADO PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
(Decreto-lei n. 1.870, de 14 de dezembro de 1939)

ANO XXII

OUTUBRO - 1959

VOL. 85 - N. 1

SUMARIO

EDITORIAL

	Págs.
Presença do Tribunal de Contas da União.....	3
Três Congressos Mundiais de Tribunais de Contas — Ministro Pereira Lira	5
Discurso do Sr. Ministro Pereira Lira na abertura do Congresso.....	20
Discurso do Sr. Presidente da República.....	27
Discurso do Sr. Fernand Vrancken.....	31
Relatório do Sr. Ministro Henrique Coutinho.....	34
Discurso do Sr. Ministro Pereira Lira encerrando o Congresso.....	61
Temário do Congresso	63
Conclusões das Comissões (1. ^a , questões A e B; 2. ^a ; 3. ^a e 4. ^a).....	63
Discurso do Sr. Ministro Rogério de Freitas ao entregar os Anais (com 7 cartas)	68
Da necessidade do registro prévio (pelo sr. Ministro Henrique Coutinho)	76
Lista de delegados, assessores, observadores e assistentes.....	81
Discurso do Sr. Ministro Pereira Lira na sessão solene realizada pelo Tribunal de Contas em homenagem a Portugal.....	93

Presença do Tribunal de Contas da União

A REALIZAÇÃO, nesta Capital, do 3.º Congresso Internacional das Instituições de Contrôlo das Finanças Públicas foi, sem dúvida, um dos acontecimentos que mais contribuíram, em 1959, para a projeção do Brasil no cenário universal.

A importância que assumem, nos dias atuais, os orçamentos das nações e o efetivo controle de sua execução, explicaria, se isso fôsse necessário, o fato de havermos dedicado este número da Revista do Serviço Público exclusivamente àquele certame, onde os mais relevantes problemas atinentes à elaboração, execução e controle orçamentários foram equacionados e discutidos. É isso sem falarmos do interesse de que se reveste a matéria para quantos se dedicam ao estudo dos problemas administrativos, e que são, afinal, a maioria dos nossos leitores.

Evidentemente, não podemos inserir em nossa publicação todas as teses apresentadas pelos diferentes países que aí estiveram presentes, visto que esta é tarefa que mais compete à Comissão de Anais. Fazemos, apenas, através da palavra do Presidente da Egrégia Corte de Contas do Brasil — Ministro J. PEREIRA LIRA — um histórico sucinto daquele notável conclave e apresentamos o trabalho do Ministro JOAQUIM HENRIQUE COUTINHO, Vice-Presidente do Tribunal de Contas, relator das teses objeto do item 2 da Agenda do Congresso, Atribuições do Órgão Superior de Controle no que se refere às Receitas, considerado pelos "experts" estrangeiros, que então nos visitaram, uma obra de fôlego, merecedora da aprovação integral e unânime dos congressistas.

E' desvanecedora para nós, brasileiros e estudiosos do direito administrativo — entre cujas questões avultam, por sua relevância, aquelas ligadas ao controle da execução orçamentária — a vitória alcançada pelo ilustre representante do Brasil nesse certame internacional, e que bem reflete a cultura e o talento nacionais, parca-mente reconhecidos entre nós próprios.

Não podemos deixar também de expressar nossa admiração pela perfeita organização daquele Congresso, a que tivemos a satisfação de estar presentes — trabalho êsse realizado pelo eminente Ministro ROGÉRIO DE FREITAS que, desde 1956, quando, por ocasião do 2.º Congresso, em Bruxelas, o Brasil foi aclamado para sede do conclave, vinha dedicando todo o seu tempo ao planejamento e realização do mesmo, sem prejuízo de suas altas funções em nossa Côrte de Contas.

O presente número da Revista do Serviço Público representa, pois, nossa homenagem a êsses ilustres brasileiros que, através de um trabalho de alta projeção do Brasil no exterior, tanto elevaram o conceito de seus homens públicos, através de uma pujante e insofismável demonstração de cultura e talento.

Com minguados recursos, aparelhagem antiquada e reduzido quadro de pessoal, o Tribunal de Contas da União apresenta, indiscutivelmente, o mais alto padrão moral e de trabalho. Com pessoal altamente especializado, novas dotações que possibilitem, inclusive, a extensão, o reaparelhamento e a modernização de seus serviços, que não realizará aquela Colenda Côrte?

O êxito do 3.º Congresso Internacional das Instituições de Contrôlo das Finanças Públicas, por ela organizado e realizado, é a mais eloqüente resposta a essa indagação.

Três Congressos Mundiais de Tribunais de Contas

Entrevista concedida à R. S. P. pelo Ministro PEREIRA LIRA (Presidente do 3º Congresso; e Presidente do Tribunal de Contas da União).

DE QUE SE TRATA

A guisa de entrevista, são ditadas estas considerações, com endereço à *Revista do Serviço Público*, e destinadas a dar aos leitores não especializados uma visão, ainda que muito rápida, dos memoráveis conclaves, reunidos em Havana (1º), Bruxelas (2º) e Rio de Janeiro (3º).

Este último ocorreu entre 4 e 9 de maio de 1959, por convocação do nosso Tribunal de Contas da União e sob o alto patrocínio do Poder Executivo, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, da República Brasileira.

Os dois primeiros tiveram lugar, respectivamente, em Havana, 1953; e em Bruxelas, 1956.

Quiz a *Revista do Serviço Público*, de tanto relêvo e autoridade entre nós, dedicar a presente edição ao último desses certames, tão bem sucedido, e cujo nome oficial é o de "3º Congresso Internacional das Instituições Superiores de Contrôlo das Finanças Públicas".

A Presidência do "3º Congresso" e também do Tribunal de Contas da União foi solicitada a concorrer, em entrevista exclusiva, com um roteiro histórico, para servir de preâmbulo à primeira documentação do "3º Congresso" que será recolhida nas páginas desta publicação, recenseando as resoluções e fixando as recomendações, não só do último, mas também dos dois magnos conclaves anteriores.

Não se trata, ainda, de sublinhar as conseqüências a extrair das lições cotejadas nessa troca mundial de experiências, adquiridas no concerto das nações civilizadas, nem de proceder à verificação das possíveis repercussões no plano nacional, como no internacional.

E' mais modesta, aqui, a meta a que se visa.

Quando publicados os "Anais do 3º Congresso", — só então soará a hora da análise, da crítica, da apuração de resultados.

CONGRESSOS — INSTRUMENTOS DE CULTURA

Não cabe, nesta assentada, insistir em que os “Congressos” dos especialistas e os “Encontros” dos técnicos representam o melhor incentivo ao enriquecimento, cada vez maior, do patrimônio da Cultura e à ascensão constante de níveis dos progressos humanos.

Hoje, a educação se continua na idade da madureza, na plenitude do espírito, se é que não se vitaliza especialmente nela, pois que já o treinamento dos jovens é feito para a Vida e “dentro da Vida”.

Por outro lado, a rigor, o verdadeiro e eficiente processo de aquisição de conhecimento é o “processo co-educativo”.

Cada campo profissional é uma espécie de “clearing-house”, para a comunicação recíproca de dados, conseguidos experimentalmente e incorporados ao acervo comum, no seio de cada povo.

Isso ocorre no tempo, e no espaço, projetando-se além das áreas internas, para ambicionar padrões universais.

Uma geração sobe nos ombros das outras.

Uma nação inspira-se nas conquistas das demais, tendo-as sempre presentes.

Um grupo social aproveita, internamente, das tentativas e erros dos grupos vizinhos, que são todos, pois que o Mundo é, implacavelmente, um Mundo só.

E isto é feito, consciente ou inconscientemente, através do processo intuitivo da “educação recíproca”.

Na pedagogia dos jovens, como na disciplina de comportamento dos adultos, não há mais que falar em “instrução” ou “educação”, mas, já agora, em “co-instrução” e em “co-educação”.

E' este, por isso, o quartel de século das “conferências”, principalmente se nos debruçarmos na semântica e na etimologia dessa palavra mágica que tomou conta das atividades intelectuais, com o seu séquito analógico de “congressos”, “encontros”, “seminários”, “colóquios”, “simpósios” e “mesas-redondas”.

Mostram as estatísticas que há um “congresso” por dia, em cada uma das grandes cidades, ou naquelas que, sem ser grandes, oferecem condições de receptividade material, para tão fecundas reuniões.

DEMOCRACIA E CONTRÔLE

Os que têm como profissão realizar a fiscalização superior das “contas públicas”, — estes, também, não fugiram ao espírito dominante, nesta “volta” de século.

Através do estudo do direito comparado, sempre se beneficiaram, vivamente, do que os povos têm realizado dentro do tema atualíssimo e inevitável da execução do controle da administração financeira.

Iniciativas privadas nas trocas de informações e o esforço de alguns abnegados, como SALVATORE SICA, — a contribuição da doutrina, — as revistas técnicas, — os institutos de direito público, — a obra bem inspirada da U.N.E.S.C.O., — tudo vem congregando os “homens do ofício”, pondo em contato os comparatistas da “especialidade”, e, aproximando, além dos indivíduos, todo o grupo institucional do que, aqui, se chama “Tribunal de Contas”, ali, “Cour des Comptes”, e, mais adiante, “General Comptroller” ou “Contraloria General”.

Percebem-se os primeiros sinais de uma tendência de uniformização das políticas nacionais de fiscalização técnico-financeira, e, ultimamente, começa a formar-se uma consciência da necessidade dessa mesma fiscalização, em nível superior, sobre os organismos internacionais e supranacionais.

Os controladores superiores das finanças públicas, sejam os instituídos em feição de colegialidade, sejam os de forma unipessoal, — uns e outros se defrontaram, mais uma vez, em face da Esfinge de todos os tempos, e estão compelidos a pleitear o aperfeiçoamento dos mecanismos de coleta e aplicação dos recursos públicos, retirados dos contribuintes, e, ainda, a encarecer a estruturação de aparelhos de vigilância e contraste sobre instituições, ora situadas fora dos quadros nacionais.

Alguns desses problemas, derivados da vida financeira do Estado, e velhos como as civilizações mesopotâmicas, reviveram, com intensidade, na Era da democracia restaurada, após o derradeiro conflito universal.

A respeito, tive ocasião de escrever no “Boletim” nº 1, do “3º Congresso”:

“O aperfeiçoamento das técnicas de fiscalização financeira corresponde a um imperativo do florescimento das instituições livres.

“Já se disse, com sabedoria, que, se é difícil definir, por forma positiva, a democracia, — muito fácil se torna dizer onde ela não viceja nem existe.

“É um dos testes para ter uma organização política como incluída, ou não, na área das Democracias, é indagar se há efetiva vigilância, por parte do Povo, acerca da coleta e aplicação das contribuições que este presta ao Tesouro Público, e se essa vigilância se exerce através de adequados e eficientes órgãos de controle, de livre funcionamento, com execução assegurada efetivamente para as suas deliberações.

“A contribuição que, pessoalmente, oferecemos ao 1º Congresso (de Havana) foi um depoimento da experiência brasileira e a formulação de uma lei sociológica: *o maior alcance da fiscalização preventiva, na execução dos orçamentos do Estado, está na razão direta do maior progresso das instituições e práticas democráticas, e na razão inversa da intensidade dos surtos ditatoriais, ostensivos ou larvados*”.

"No ano passado, por ocasião das comemorações do sesqui-centenário da *Cour des Comptes*, em Paris, no Palácio Cambon, ouvimos através da palavra do Sr. RAUL REYNAUD, Presidente da Comissão de Finanças da Assembléia Francesa, a confirmação de que, ali, aquêlo órgão do Estado tem gozado de maiores poderes, sempre que foram maiores as liberdades públicas.

"E' essa, pois, a lição da história da Instituição, aquém e além-mar, na América, como na Europa.

"Incentivar e realizar Congressos como êste, desenvolvendo relações internacionais entre altas Entidades Fiscalizadoras do Mundo, é, seguramente, servir à Democracia".

O CONGRESSO DE HAVANA

(1º Congresso Internacional — 1953)

Coube a um eminente Professor da Universidade de Havana e, então, Presidente do Tribunal de Contas da República de Cuba, o Doutor EMÍLIO FERNANDEZ CAMUS — exprimir, com anterioridade, o anseio dos juízes e controladores de contas públicas, em todo o Mundo.

A êle prestei homenagem merecida, no discurso de abertura do "3º Congresso", solenemente instalado pelo Senhor Presidente da República, com a presença do Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, do Corpo Diplomático e dignitários da República Brasileira, no Palácio Tiradentes, em 4 de maio de 1959, nas seguintes palavras:

"Quando o Presidente do Tribunal de Contas de Cuba peregrinava pela América e pela Europa, lançando a idéia dos Congressos dos Tribunais de Contas, — estávamos longe de supor que ao Brasil tocaria tão cedo a honra de agasalhar delegações, de tantas credenciais e de tanta autoridade, vindas de pontos tão variados do Planêta, de um e de outro Hemisfério".

Os trabalhos realizados em Havana, dada a vastidão do temário, desenvolveram-se com grande riqueza de sugestões, alicerçadas em contribuições notáveis. Mas o que interessa, nesta resenha, é, por sem dúvida, focalizar as conclusões que, ali, tiveram relêvo real.

Cumprê assinalar que o Brasil não esteve ausente, comparecendo com as seguintes teses a) "Os Tribunais de Contas como agentes de soberania do Povo", de autoria do antigo Auditor Dr. ERNESTO CLAUDINO DE OLIVEIRA E CRUZ: l) e "A importância da fiscalização preventiva", do entrevistado, então Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União.

A representação do Tribunal brasileiro esteve a cargo do Ministro SILVESTRE PÉRICLES DE GÓES MONTEIRO e do então Procurador Dr. CUNHA MELLO.

Os pontos altos do Congresso de Havana (1º Congresso) podem ser resumidos, como abaixo:

A) Sobre a independência das entidades fiscalizadoras, acordou-se em Havana:

1º) que, às entidades fiscalizadoras do manejo dos fundos e dos bens públicos, se lhes conceda independência jurídica e institucional ante as atividades executivas que devam estar debaixo de sua intervenção;

2º) que se reconheça às entidades fiscalizadoras a faculdade de defender a manter essa independência, mediante o exercício das ações correspondentes, nos casos em que a mesma resulte violada ou ignorada;

3º) que o controle fiscal deve exercer-se com espírito isento de toda política partidária, e sem entrar a gestão administrativa;

4º) que se assegurem às entidades fiscalizadoras os meios necessários, a fim de que possam cumprir, de modo completo, a missão que lhes incumbe;

5º) que é conveniente outorgar às instituições de controle jurisdição para fiscalizar, tanto os fundos que são manejados através do Orçamento, como os que são administrados por meio de entidades ou estabelecimentos públicos descentralizados.

B) Sobre o Secretariado Permanente, foi resolvido em Cuba:

— estabelecer, com sede em Havana e escritórios no Tribunal de Contas de Cuba, um "Secretariado Permanente", com funções de:

a) convocar o próximo Congresso;

b) instalar Agência ou Representação do mesmo Secretariado de acordo com o país escolhido para sede do próximo Congresso;

c) realizar os estudos necessários, em consulta com as Delegações interessadas, a fim de objetivar o estabelecimento de um Conselho Internacional de Entidades Fiscalizadoras;

d) organizar em Cuba os escritórios do Secretariado, e publicar um "Boletim Informativo".

C) Sobre o controle preventivo, foi decisão do Congresso de Havana:

1º) recomendar a necessidade de um controle preventivo exercido sobre as receitas e sobre os gastos das Entidades Públicas;

2º) proclamar que, sejam quais forem as modalidades de aplicação do controle prévio, torna-se indispensável exerçam-no funcionários públicos completamente independentes dos organismos sujeitos à fiscalização;

3º) declarar também que dito controle prévio deve completar-se com a organização de um adequado controle *a posteriori*.

D) Sobre a ação do controle prévio e a da contabilidade, foi entendido que:

— convém relacionar a ação fiscalizadora do controle prévio com a contabilidade, como base de preparação, para o Governo, de informes financeiros de estimativa que o habilitem a dirigir, com acerto, o rumo dos negócios financeiros do Estado.

E) Sobre as funções de assessoria das entidades fiscalizadoras, acordou-se em que:

— as Entidades Fiscalizadoras atuem como Conselhos ou Assessorias Técnicas das Assembléias ou Congressos Legislativos; e que estendam suas atribuições de intervenção preventiva a todos os atos relacionados com o Orçamento das Entidades de Direito Público.

Essa atividade fiscalizadora, até o momento de ser apresentado o orçamento ante o Congresso, deve revestir o caráter de cooperação com o Poder Executivo no ramo encarregado da direção da Fazenda Pública, tudo isso com sujeição às disposições constitucionais, próprias de cada País.

Este foi o resultado do "1º Congresso".

O CONGRESSO DE BRUXELAS

(2º Congresso Internacional — 1956)

O Conclave realizado na Bélgica enfrentou, com decisão, um tema fundamental: *"meios institucionais adequados à assegurar a independência dos Corpos encarregados do controle superior das finanças públicas"*.

Depois de longos e proveitosos debates, o "2º Congresso Internacional" proclamou que uma sadia gestão dos dinheiros públicos exige a existência, em cada país, de Instituição Superior de controle das finanças públicas, dotada de independência absoluta em face das autoridades administrativas, e protegida contra as influências estranhas à Instituição.

Para atingir esse fim, o "2º Congresso Internacional" declarou que devem ser adotados os seguintes princípios:

1º) existência de Corpos de Controle, com sua estrutura geral e com a natureza de sua missão, devidamente fixadas na Constituição, a qual deverá estabelecer, também, a independência desses Institutos e a inamovibilidade dos seus membros;

2º) lei que estabeleça as modalidades dessa independência e dessa inamovibilidade, e que fixe as condições de nomeação ou de elegibilidade, assim como determine a autoridade competente para fazer a nomeação, tendo em conta a estrutura do Estado-Nação; e as condições de aposentação e tudo o mais que interesse às garantias estipuladas;

3º) previsão, na lei, dos relatórios, documentos e observações que a Instituição deve produzir e publicar;

4º) recrutamento do pessoal administrativo pela própria Instituição, gozando tais servidores de um Estatuto que garanta estabilidade no emprego;

5º) existência de orçamento próprio, para a Instituição Superior de controle, por ela proposto. Se o Governo introduzir modificações na proposta de orçamento, apresentada pela Instituição Superior de controle, será obrigatório que se submeta ao Parlamento, ao mesmo tempo, a proposição original. A execução do seu orçamento caberá à própria Instituição.

No tocante a essa matéria, o nosso Tribunal de Contas levou a Bruxelas a sua contribuição, representada pela tese, de autoria do entrevistado, sobre "as características do sistema brasileiro para assegurar a independência do Tribunal de Contas e dos membros que o compõem", estando a nossa Delegação composta pelos Senhores Ministros SILVESTRE PÉRICLES DE GÓES MONTEIRO e ROGÉRIO DE FREITAS.

Outro assunto que figurou na agenda do Congresso de Bruxelas tinha por epígrafe: «meios adequados à asseguuração do controle financeiro das instituições internacionais ou supranacionais».

O Plenário partiu do princípio de que a existência e a eficácia de um controle "externo" de todas as receitas e de todas as despesas, referentes a esses organismos, estão incluídas em o número das condições essenciais para estabelecer a confiança que os povos dos Estados-membros devem ter no bom funcionamento das instituições internacionais ou supranacionais nas quais eles estão financeiramente interessados.

Teve, ainda, em mira o Plenário do "2º Congresso" que esse controle financeiro sobre instituições internacionais ou supranacionais, se é sempre idêntico em seus fins, pode e deve variar nas suas modalidades de organização, a fim de se adaptar à diversidade das estruturas, e das finalidades dessas instituições.

Por força de tais premissas, com a finalidade de, ao exercício mesmo desse controle financeiro "externo", assegurar as garantias de independência, competência e eficácia que lhe são indispensáveis, o "2º Congresso" recomendou:

— que seja feita, sempre, pelo conjunto dos delegados dos Estados-membros, a nomeação dos "Comissários de contas" das instituições internacionais ou supranacionais;

— que recaia essa nomeação em pessoas de notória e alta qualificação profissional, a ser reconhecida em face de um certo número de critérios técnicos determinados;

— que — para o controle das instituições, que recebem contribuições dos Estados-membros — a nomeação de cada um dos "Comissários de contas", assim, reconhecidos aptos ao exercício dessas funções, seja feita sempre depois de parecer motivado do Chefe da Instituição superior de controle das finanças públicas do país ao qual pertence o nomeando;

— que, com vistas às instituições internacionais ou supranacionais — que recebam contribuições dos Estados-membros, grupados, para êsse efeito, segundo sua implantação geográfica ou segundo a similitude de sua estrutura e de seu funcionamento —, sejam progressivamente estabelecidas uma ou várias Instituições Superiores de controle financeiro, de forma jurisdicional, encarregadas de apurar, eventualmente, a responsabilidade financeira dos funcionários internacionais, e de ordenar as medidas de execução adequadas a sanção eficaz: e

— que um texto de alcance geral, a ser adotado depois da necessária investigação junto das instituições interessadas, delimite, com precisão, o campo de ação do controle financeiro “externo”, a fim de fixar claramente as competências, e determinar as responsabilidades.

À vista de tudo isso, o “2º Congresso” decidiu nomear imediatamente uma Comissão de estudos e de redação, composta de sete membros, encarregada de preparar um projeto de convenção internacional que determine: a natureza e a extensão da responsabilidade financeira dos administradores internacionais; os controles aos quais sua gestão deve ser anualmente submetida; e os meios de aplicar sanção efetiva pelas responsabilidades verificadas.

Esse projeto de convenção internacional sobre o controle financeiro das instituições internacionais ou supranacionais se destinava a ser submetido à aprovação do próximo Congresso (o do Rio de Janeiro), e comunicado, em seguida, para exame e adoção eventual, às Assembléias deliberantes das Instituições internacionais ou supranacionais.

Sem esperar a celebração do “3º Congresso”, tal projeto poderia ser encaminhado aos Chefes das Delegações presentes ao “2º Congresso”, aos cuidados da “Comissão de estudos e de redação”, a fim de recolher as observações e a adesão de todas as Delegações que participaram dos trabalhos do Congresso de Bruxelas.

A “Comissão de Estudos e de redação” foi imediatamente nomeada.

O terceiro assunto que ocupou a atenção do Plenário do “2º Congresso”, ou seja o Congresso de Bruxelas, foi o de encontrar “os meios adequados à asseguuração do controle financeiro das “indústrias nacionalizadas” e dos “organismos que se beneficiam de participação financeira do Estado”.

O “2º Congresso” considerou que, em razão das repercussões que a gestão dessas empresas e desses organismos pode ter sobre as finanças públicas e sobre a economia da Nação, um eficiente controle financeiro deve ser exercido, no curso da gestão e *a posteriori*, sobre tais empresas nacionalizadas e sobre tais organismos cujos orçamentos são alimentados com receitas para fiscais ou se beneficiam de participação financeira do Estado.

Conforme o voto do Plenário, para atingir suas finalidades, deve ser assegurado esse controle, não somente por órgãos especializados, mas, ainda,

pela Instituição superior de controle das finanças públicas de cada país interessado.

Também se entendeu que o controle pela Instituição superior deve ter por objeto não somente a exatidão das contas, mas, igualmente, a qualidade da gestão e a rentabilidade da empresa.

Mereceu ainda aprovação do "2º Congresso" outra recomendação qual seja a de que, para cumprir eficazmente sua missão, essa Instituição Superior deve poder: — adotar processos adequados, e, ainda — assegurar-se o concurso de peritos "externos", — dar diretivas, e — utilizar os controles especializados "externos" e internos aos quais é submetida a empresa.

Concluíram as recomendações do Plenário do "2º Congresso" insistindo em que os resultados do controle da Instituição Superior devem ser comunicados ao organismo administrativo de tutela, assim como ao Parlamento.

A quarta questão, posta na ordem do dia do "2º Congresso" (de Bruxelas), reportava-se a "instituição de um controle preventivo sobre as despesas públicas, seus fins e suas modalidades".

Esse tema já surgira no "1º Congresso" (de Havana), e fôra, aliás, versado na tese brasileira, antes referida, ao averiguar o paralelismo, no Brasil, entre os eclipses da Democracia e o conseqüente desaparecimento da fiscalização preventiva.

Foi entendido pelo "2º Congresso".

— que é indispensável um controle preventivo, para assegurar correta execução do orçamento;

— que o controle preventivo das despesas públicas pode ser exercido tanto no momento do empenho das despesas como depois, entendendo os Delegados ao "2º Congresso" que o controle preventivo mais eficaz é o exercido ao serem empenhadas as despesas;

— que, tendo em linha de conta estruturas peculiares a cada país, deixa-se a cada um deles, de per si, a escolha de confiar o controle preventivo; ou a um organismo administrativo, independente do serviço da despesa, ou à própria Instrução Superior de controle.

Finalmente, o "2º Congresso Internacional", reunido em Bruxelas, emitiu um voto, assim consubstanciado:

— que seja constituído, como organismo permanente, um Conselho Internacional das Instituições superiores de controle das finanças públicas;

— que esse "Conselho" tenha como objetivos essenciais a busca dos meios adequados à assecuração e à manutenção da autonomia dos organismos que o compõem, assim como o estudo e o desenvolvimento do direito específico das Instituições de controle das finanças, nos diferentes países do Mundo;

— que, para atingir essa finalidade, o "Conselho Internacional" deve entreter relações de cooperação com as instituições internacionais, notadamente com a U.N.E.S.C.O., e com os organismos nacionais cuja atividade se refere ao mesmo objeto ou que perseguem fins idênticos;

— que, além disso, é de recomendar venha o “Conselho Internacional” a prestar aos Governos, que os solicitem, os serviços técnicos que dependam da competência daquele e cuja forma e modalidade serão fixadas por um regulamento.

Êsses foram os resultados do “2º Congresso”.

CONGRESSO DO RIO DE JANEIRO

(3º Congresso Internacional — 1959)

As notícias oficiais, amplamente divulgadas pela operosidade da Secretaria Geral do “3º Congresso”, durante o curso dos trabalhos, bastam para mostrar que a honra conferida ao Tribunal de Contas dos Estados Unidos do Brasil, na organização do conclave, — teve a sua equilibrada contrapartida no esforço, empregado pela Delegação Brasileira, para que fôsse atingidas as finalidades almejadas.

Não é este o lugar adequado para analisar a contribuição brasileira. a que se devotaram: — o Ministro ROGÉRIO DE FREITAS, como representante do Secretariado Permanente do Congresso, com sede em Havana e depois Secretário-Geral: — o Ministro JOAQUIM HENRIQUE COUTINHO, distinguido pelo Plenário com os encargos, brilhantemente desempenhados, de Relator Geral de uma das mais importantes teses (“Atribuições do Organismo Superior de Fiscalização no que concerne às receitas”); — o Ministro GUSTAVO CAPANEMA que, no Plenário do Tribunal de Contas da União, em recepção à Delegação portuguesa, produziu notável peça de direito administrativo comparado; — o Procurador CRISTIANO MARTINS que, na mesma ocasião, cinzelou uma página de alto valor literário, — e o Dr. JOSÉ ESCOLÁSTICO ABREU DE OLIVEIRA, de Corpo de funcionário da Casa, que logrou ver largamente apreciado trabalho de sua autoria.

Não estão ainda publicados, mas esperados para muito breve, os “Anais do 3º Congresso”: é cedo, portanto, como no princípio foi dito, para empreender a análise dos seus resultados e das teses da reunião do Rio de Janeiro.

Em todo caso, é mister assinalar, desde já, a objetividade com que se conduziu o “3º Congresso”, resguardando-se dentro de área de razoável prudência e não levando além do possível as suas resoluções.

A aspiração, de longe acalentada, da criação de um Conselho Internacional das instituições de controle das finanças públicas, — foi ela reafirmada, mais uma vez, com adesão generalizada.

Com igual repercussão contou ainda a tese do estabelecimento de controle financeiro sobre as instituições internacionais e supranacionais.

Desde a instalação do “3º Congresso”, no Palácio Tiradentes, em 4 de maio de 1959, — como Presidente do Tribunal de Contas da União, exprimi eu o ponto-de-vista brasileiro, nestas palavras:

“Ninguém (indivíduo ou Estado) conseguirá subtrair-se ao império da lei da gravitação recíproca”.

"Se o homem é, reconhecidamente, um animal político, -- as Nações, por sua vez, exprimem-se como pessoas morais, com atributos e deveres humanos, sentindo e sofrendo, aspirando e sonhando".

"As alianças imediatistas do passado são substituídas por instrumentos permanentes de realização das tarefas superiores da Humanidade".

"Afirmado ontem como simples tendência espiritual, — um rumo novo decanta-se hoje em aparelhos concretos e efetivos de uma política de solidariedade, com as suas conseqüências no plano material e financeiro".

"Todos os membros da família humana concorrem com o produto de impostos, para organizações de caráter não nacional.

"Elas já são em número elevado, e crescente, de tipo universal ou regional, de fins econômicos ou não, abraçando continentes, ou parte dêles, cobrindo terras e mares, como: a Organização das Nações Unidas e as entidades nela incluídas para a Cultura, a Alimentação, o Trabalho ou a Saúde do Mundo; o Conselho da Europa; a Organização Européia pró-Cooperação Econômica; a União da Europa Ocidental; a Organização do Tratado do Atlântico, e a Comunidade Européia do Carvão e do Aço".

"Nas Américas, a Organização dos Estados Americanos se reveste de um corpo de feição continental a que se junta, promissoramente, nesta hora do despertar de energias latentes, a Operação Pan-Americana, iniciativa oportuna e feliz do Governo do Brasil".

"No futuro, novas organizações, notadamente de finalidades econômicas, terão de servir, no Continente, ao Brasil e aos países irmãos, para enfrentar problemas como o das comunicações terrestres da costa atlântica à costa pacífica, com os problemas amazônicos e platinos, e, ainda mais próximamente, como o do aproveitamento da energia das Cataratas de Iguaçu, — iniciativas que estão na dependência, material e geográfica, da cooperação internacional".

"Na hora que passa, o orçamento brasileiro já consigna, para êsse tipo de despesas, não nacionais, mais de oitenta rubricas, o que mostra o nosso interesse direto nos estudos e deliberações dêste "3º Congresso", em torno do tema referente ao Contrôlo das Instituições Supranacionais e Internacionais".

"Assim, fatos novos reclamam direito novo".

"O homem-contribuinte verte fração ponderável do produto do seu trabalho em subsídios a aplicar, dentro e fora das fronteiras de sua Pátria".

“O nascimento constante de Organizações Internacionais gera, com o dever de prestar as contribuições, o direito de fiscalizar o emprego desses dinheiros públicos, tanto em entidades supranacionais como internacionais, a benefício do progresso social”.

“E’ direito da cidadania, na esfera nacional, ou fora dela, votar o imposto, regular a sua incidência e conhecer o seu emprego”.

De tudo isso, se infere, nitidamente, que a Delegação Brasileira tinha ponto-de-vista firmado, tanto no sentido da criação de um «Conselho Internacional das instituições de controle das finanças públicas», como ainda no estabelecimento de um “controle das instituições internacionais ou supranacionais”.

Foi, contudo, prudentemente entendido que a opinião internacional ainda não estava suficientemente amadurecida para a criação de corpos que, ademais, poderiam suscitar objeções, nascidas de várias origens, inclusive da diferenciação constitutiva e funcional dos órgãos de controle de cada país, e da necessidade de negociar, convencionar e pôr em funcionamento tratados internacionais, interessando poderes executivos e parlamentos de países de cinco continentes.

A grande maioria dos Congressistas, nos entendimentos extraplenário, verificou existir, ainda, falta de preparação e receptividade para atacar, com êxito e segurança, a transformação da idéia generosa em realidade fecunda.

Mantida, no entanto, a aspiração, — forçoso era e é demandar a ação do tempo para formação de ambiente indispensável à boa, uniforme e unânime receptividade do “Conselho Internacional”, para o que se faz mister a ação de um “Secretariado Permanente”, assistido por “Grupos de Trabalho”, implantados aqui e além.

Foi, assim, mantido a atual “Secretariado Permanente”, a ser ajudado por cinco “Grupos de Trabalho”, um em cada Continente, ficando o “Secretariado Permanente” com a missão específica, além de outras, de estabelecer e alimentar contato com o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, e suas Agências especializadas.

Esses trabalhos não deverão perder de intensidade durante os períodos entre a realização de um e outro Congresso das Entidades superiores de fiscalização, devendo “Secretariado Permanente” e “Grupos de Trabalho” prosseguir nos estudos e atividades, tendentes à organização do futuro “Conselho Internacional”.

No tocante ao controle das instituições internacionais e supranacionais, — ter-se-ia e ter-se-á de lançar mão, também, de estipulações insertas em tratados, com a aprovação de numerosos Estados participantes, o que se obterá futuramente, mas à custa de sérias dificuldades e com insuperáveis demoras.

Impôs-se ao "3º Congresso", no momento, uma declaração sincera, tornando, contudo, enfática a necessidade de controle externo, nos seguintes termos de recomendação:

1º) Em cada instituição internacional, deve ser constituída, e, assim, sob forma colegiada, uma "Junta de Comissários de Contas" cujos membros devem ser escolhidos, mediante rodízio, entre os indicados pelos associados da Organização;

2º) o modo de designação dos "Comissários de Contas" deve assegurar a estes independência absoluta em relação à instituição que vão fiscalizar; com esse propósito, é mister cada "Comissário" seja escolhido dentre os membros das Instituições Superiores de controle, e nomeado pelo Governo de cada país interessado;

3º) o relatório anual da "Junta dos Comissários de Contas" salientará o aumento ou diminuição de despesas, tanto em referência ao exercício examinado, quanto em relação ao exercício anterior, fazendo consignar justificativas das alterações verificadas;

4º) tal relatório consignará se as observações, então já apresentadas pela "Junta dos Comissários de Contas", produziram resultados apreciáveis, e quais as sanções que foram impostas, no caso de se terem verificado irregularidades ou falhas administrativas, de natureza grave.

No tocante às atribuições das Instituições superiores de controle, quanto às receitas, foi recomendado pelo "3º Congresso":

1º) as Instituições superiores de controle das finanças públicas devem exercer, dentro de suas atribuições, a mais ampla fiscalização da receita;

2º) a fiscalização não se aterá à simples apuração da arrecadação da receita diante das contas apresentadas pelos exatores, mas, sempre que possível, verificará se a entrega de tributo obedeceu à legislação;

3º) as Instituições Superiores de controle devem examinar, no final do exercício, se foram atingidas as estimativas da receita. Em caso contrário, procederão ao necessário exame, para verificar se houve negligência na arrecadação ou exagêro na estimativa;

4º) os pareceres das Côrtes de Contas sobre a gestão orçamentária, dirigidos aos Parlamentos, devem conter o máximo de esclarecimentos no tocante à receita, tal como se procede em relação à despesa;

5º) as Instituições Superiores de controle das finanças públicas devem estar aparelhadas para o exercício de suas atribuições, inclusive quanto à fiscalização da receita, com serviços mecanizados de contabilidade e estatística.

Em referência aos métodos de apresentação orçamentária e contábil que permitam avaliar o custo e a rentabilidade dos serviços públicos, — foi reconhecido que o desenvolvimento das atribuições do Estado, especialmente as de ordem econômica e social, bem como o conseqüente aumento de despesas públicas, têm criado, na maior parte dos países, problemas novos, de natureza orçamentária e contábil.

Assinalou ainda o "3º Congresso" que, — sem desprezar o principal objetivo de todo o sistema orçamentário e contábil (o de constituir uma prestação exata das contas do dispêndio regular dos créditos e assim assegurar o fiel cumprimento da vontade das autoridades orçamentárias) —, impõe-se aconselhar que os documentos orçamentários e contábeis sejam vazados em forma tal que permitam destacar não só as diversas atividades do Estado, mas também os resultados obtidos como compensação dos sacrifícios financeiros que a Nação se dispõe a fazer.

Segundo essa premissa, o "3º Congresso" recomendou:

1º) que, inspirando-se em a noção de orçamento funcional — ou seja de um orçamento elaborado em função dos objetivos a atingir, e não apenas dos meios de execução —, os países interessados hão de proceder, no que lhes parecer possível, a uma revisão de sua nomenclatura orçamentária, e devem reagrupar os créditos segundo a natureza das atividades, sem que, para tanto, seja necessário abandonar as normas tradicionais, referentes ao preparo, votação, execução e controle orçamentário;

2º) que se estude e ponha em prática uma apresentação contábil que não apenas permita controlar o emprêgo dos créditos, mas também forneça informações quanto aos preços de custo e rendimento dos serviços. Não se ignoram as vantagens nem se desconhece também a complexidade das reformas a realizar nesse setor, sendo certo que se trata de tarefa demorada, cuja execução, forçosamente, terá de ser feita gradualmente; e

3º) que as medidas a adotar deverão obedecer aos seguintes princípios :

a) nada diminuir das garantias necessárias a um controle preciso das operações orçamentárias;

b) ter o cuidado de evitar entraves às tarefas da Administração;

c) iniciar a reforma pelos setores que melhor se adaptem à aplicação dos novos métodos;

d) ter em consideração que a dificuldade de determinar, com precisão, para certos serviços, o custo e o rendimento de gestão, — isso não impede comparações proveitosas tanto para informação das autoridades orçamentárias quanto para o exercício da atividade controladora.

Finalmente, outro grande tema que ocupou a atenção do Plenário do "3º Congresso" foi a da fiscalização jurídico-financeira superior, na execução dos planos de desenvolvimento econômico e social.

A tal respeito, foi tornado patente que esse problema tinha especial significação para as Instituições Superiores cuja atuação ainda se limita ao controle da legalidade, impedidas que estão, por isso, de apreciar as finalidades dos planos de desenvolvimento econômico e social e a sua economicidade.

Outra circunstância que importa ter em consideração, quando da feitura dos "Relatórios" ao Parlamento, — será a da posição das Entidades superiores de controle que sejam, ou não sejam, delegadas de órgão legislativo.

Essas Instituições de controle fazem, ou deverão fazer, apreciações sobre os "planos" aprovados pelo próprio Parlamento, e sobre a execução que foi dada a esses mesmos "planos".

Daí, entre outras, as recomendações do "3º Congresso" sobre a fiscalização juridico-financeira superior, na execução de planos de desenvolvimento econômico e social:

1º) às Instituições superiores de controle cuja atuação se limite ao exame de legalidade — não se lhes deve permitir pronunciamentos sobre as finalidades ou sobre a economicidade da planificação, devendo elas, no entanto, nos relatórios anuais ao Parlamento, expor suas observações com referência aos planos e às faltas ou irregularidades verificadas na sua execução;

2º) entregue a execução dos «planos» a organizações de interesse público, — as Instituições superiores de controle sugerirão ao Parlamento normas que prevejam fiscalização eficiente da gestão das ditas organizações, sempre que as vigentes leis aplicáveis não forem satisfatórias.

Tais foram, em substância, as decisões do «3º Congresso Internacional das Instituições superiores de controle das finanças públicas», reunido em maio de 1959, na Cidade do Rio de Janeiro.

Estão, assim, resumidos os três Congressos Mundiais de Tribunais de Contas que terão seguimento com o "4º Congresso Internacional das Instituições Superiores de controle das finanças públicas", a reunir-se, em 1962, em Viena, República Austríaca.

Fixada que está a matéria, logo que publicados os "Anais do 3º Congresso" — passará a ser oportuno que se levante a conta de resultados, com o exame dos relatórios, das teses e da documentação, para as aquisições que devam ser incorporadas ao acervo doutrinário do campo especializado.

Por ora, fica, nas páginas da *Revista do Serviço Público*, este breve roteiro que há de ser continuado, já então sob o ângulo da análise e da crítica construtiva.

Discurso do Ministro José Pereira Lira na Abertura do 3.º Congresso

DISCURSO DO MINISTRO JOSÉ PEREIRA LIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO BRASIL, NA SESSÃO SOLENE DE INAUGURAÇÃO DO "3º CONGRESSO INTERNACIONAL DAS INSTITUIÇÕES SUPERIORES DE CONTRÔLE DAS FINANÇAS PÚBLICAS", NA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL, EM 4 DE MAIO DE 1959.

Senhor Presidente da República; Senhor Núncio Apostólico; Senhores Embaixadores; Senhor Presidente da Câmara dos Deputados; Senhor Senador Representante do Vice-Presidente do Senado Federal; Senhores Primeiros Presidentes das Côrtes de Contas e Chefes de Delegação das Nações amigas e demais Senhores Membros do 3º Congresso; Senhores Ministros de Estado; Senhores Governadores de Estado; Senhor Prefeito do Distrito Federal; Senhores Membros do Congresso Nacional; Senhores Presidentes e Membros dos Tribunais Superiores da República; Senhores Presidentes dos Tribunais locais; Digníssimas Autoridades da República, dos Estados Membros e das Municipalidades; Senhoras e Senhores:

Ao inaugurar, em nome do Tribunal de Contas da União, o 3º Congresso Internacional das Instituições Superiores de Contrôles das Finanças Públicas, toca-nos o honroso privilégio de apresentar votos de boas-vindas às Delegações que compareceram a esta Cidade do Rio de Janeiro, para permutar o resultado de suas experiências e aquisições, acerca de alguns temas da vida financeira de Nações dos cinco Continentes.

* * *

E' esta a terceira vez que se reúne conclave de tanta significação e de objetivos tão alevantados.

Em Havana, estudastes, Senhores Congressistas, debatestes, concluístes e recomendastes vossos pontos-de-vista, entre outros, sobre o controle preventivo e sobre a independência jurídica e institucional das entidades fiscalizadoras.

Em Bruxelas, vossa atenção se demorou, com objetividade e rendimentos assinaláveis, no estudo:

— da instituição de um controle preventivo das despesas públicas, bem como de fiscalização financeira das indústrias naciona-

lizadas e dos organismos beneficiados com a participação pecuniária do Estado; e

— dos meios institucionais adequados a assegurar a independência dos Corpos encarregados da vigilância superior das finanças públicas; e, ainda,

— de como estabelecer o controle financeiro das instituições supranacionais e internacionais.

* * *

Agora, vindes à cidade do Rio de Janeiro debater as atribuições dos Organismos Nacionais no que concerne às receitas; e também assentar métodos de apresentação orçamentária e contábil que permitam avaliar o custo e o rendimento dos serviços públicos.

Dois outros temas estão a desafiar a vossa capacidade:

— a fiscalização juridico-financeira superior, na execução dos planos de desenvolvimento econômico e social; e

— ao lado da criação de um Conselho Internacional das Instituições de Controle das Finanças Públicas, o controle tanto das Instituições Supranacionais, como das Internacionais.

* * *

Aproveitada seja a oportunidade para proclamar o esforço profícuo das reuniões anteriores, assinalando que os vossos colegas brasileiros se rejubilam com o ensejo de apreender as soluções que destes a problemas emergentes, tentando aplicá-las às nossas dificuldades.

Por duas vezes, compareceu o Brasil aos vossos conclaves, prestando seus representantes o nosso depoimento.

Em Havana, face à experiência brasileira, demos o testemunho de que:

"No Brasil, o maior alcance da fiscalização preventiva, na execução dos orçamentos do Estado, está na razão direta do maior progresso das instituições e práticas democráticas, e na razão inversa da intensidade dos surtos ditatorialistas, ostensivos ou larvados".

Foi o que registramos entre nós, constituindo mesmo uma constante de aplicação doméstica.

Em Bruxelas, a nossa contribuição fixou, para os que não estão familiarizados com o direito pátrio, quais as características do sistema brasileiro, no tocante às garantias da magistratura de contas:

— condições excepcionalmente altas para nomeação de Ministro do Tribunal de Contas, em equivalência à mais alta magistratura do país;

— aprovação prévia, por votação secreta, pelo Senado Federal, do nome escolhido pelo Poder Executivo;

- vitaliciedade;
- inamovibilidade;
- julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, para os crimes comuns e crimes funcionais; e
- determinadas imunidades processuais, perante a justiça civil e criminal.

E acentue-se: A despeito das vicissitudes ditatoriais que, no passado, nos saltaram, sempre foram resguardadas as pessoas dêsses altos dignitários, na segurança, sempre e sempre, da mais completa e intocada independência.

Essa, a informação contida nas teses brasileiras, em Havana e em Bruxelas, reafirmada, aqui, agora, nessa oportunidade mais que adequada.

* * *

O nosso Tribunal de Contas, estruturado pelo gênio multiforme de RUI BARBOSA e implantado pela firmeza cívica do Ministro SERZEDELO CORREIA, é jovem de menos de setenta anos, irmão mais moço das nossas instituições republicanas.

Ele não ambiciona ser cotejado com as seculares instituições, carregadas de saber, de experiência e de tradição, que hoje, com irmãos menos vividos, congregam-se, aqui, nesta Casa do Parlamento Brasileiro.

E' certo, todavia, que não copiamos, não imitamos, não transplantamos...

Os nossos legisladores -- honras lhes sejam prestadas -- auscultaram, por compreensão e dever, as nossas realidades. E, todos, temos intentado pôr em prática experiências autenticamente brasileiras.

Não as recensearemos, nesta assentada, para não fatigar a vossa generosa paciência.

Devemos, contudo, referir o ensaio que, no Brasil, estamos realizando: a colocação, por força de lei, dentro de determinadas instituições públicas, e na sua administração, — de representantes da oposição partidária, manifestada no Congresso Nacional, para fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos.

E' o que já está acontecendo nas obras da futura Capital do País, — a novel Cidade de Brasília.

* * *

A Civilização está em mudança. Novas técnicas são reclamadas por novos estilos de vida. Problemas prementes emergem, com reflexos compulsórios, na ação dos Estados, cada vez mais extensa.

De conseqüência, alteradas serão, inexoravelmente, a fisionomia e a extensão da área lavrada pelas atividades dos organismos de controle financeiro.

Embora desgraçadamente dividido em dois campos antagônicos, pela vontade dos homens, — é o Mundo, cada vez mais, um só Mundo, pois que acorrentado pela vocação de unidade da Espécie Humana.

Hoje, não há mais países próximos ou longínquos, mas geminadamente vizinhos, na contigüidade irresistível, imposta pela Técnica e pela Ciência.

Há, seguramente, uma subjacência humanística, estado de consciência universal, que independe de opiniões políticas, raças, línguas ou religiões.

Ninguém (indivíduo ou Estado) conseguirá subtrair-se ao império da lei da gravitação recíproca.

Se o homem é, reconhecidamente, um animal político, — as Nações, por sua vez, exprimem-se como pessoas morais, com atributos e deveres humanos, sentindo e sofrendo, aspirando e sonhando.

As alianças imediatistas do passado são substituídas por instrumentos permanentes de realização das tarefas superiores da Humanidade.

Afirmado ontem como simples tendência espiritual, — um rumo novo decanta-se hoje em aparelhos concretos e efetivos de uma política de solidariedade, com as suas conseqüências no plano material e financeiro.

* * *

Todos os membros da família humana concorrem com o produto de impostos, para organizações de caráter não nacional.

Elas já estão em número elevado, e crescente, de tipo universal ou regional, de fins econômicos ou não, abraçando continentes, ou parte dêles, cobrindo terras e mares, como a Organização das Nações Unidas e as entidades nela incluídas para a Cultura, a Alimentação, o Trabalho ou a Saúde do Mundo; o Conselho da Europa, a Organização Européia pró-Cooperação Econômica; a União da Europa Ocidental; a Organização do Tratado do Atlântico; e a Comunidade Européia do Carvão e do Aço.

Nas Américas, a Organização dos Estados Americanos se reveste de um corpo de feição continental a que se junta, promissoramente, nesta hora do despertar de energias latentes, a Operação Pan-Americana, iniciativa oportuna e feliz do Governo do Brasil.

No futuro, novas organizações, notadamente de finalidades econômicas, terão de servir, no Continente, ao Brasil e aos países irmãos, para enfrentar problemas como o das comunicações terrestres da costa atlântica à costa pacífica, como os problemas amazônicos e platinos, e, ainda mais proximalmente, como o do aproveitamento da energia das cataratas de Iguaçu, — iniciativas que estão na dependência, material e geográfica, da cooperação internacional.

Na hora que passa, o orçamento brasileiro já consigna, para êsse tipo de despesas, não nacionais, mais de oitenta rubricas, o que mostra o nosso interesse direto nos estudos e deliberações dêste 3º Congresso, em torno do tema referente ao Contrôlo das Instituições Supranacionais e Internacionais.



Aspecto da Sessão Plenária de encerramento do III Congresso Mundial de Tribunais de Contas, realizada no auditório do Palácio da Fazenda, a 9 de março de 1959. Encerra os trabalhos, proferindo discurso, sobre a alta significação do certame, o Ministro Presidente PEREIRA LIRA, Presidente do III Congresso, ladeado pelo Ministro ROGÉRIO DE FREITAS (Secretário Geral deste Congresso) e os Chefes das Delegações de Cuba e da Bélgica

Assim, fatos novos reclamam direito novo.

O homem-contribuinte verte fração ponderável do produto de seu trabalho em subsídios a aplicar dentro e fora das fronteiras de sua Pátria.

O nascimento constante de Organizações Internacionais gera, com o dever de prestar as contribuições, o direito de fiscalizar o emprêgo desses dinheiros públicos, tanto em entidades supranacionais como internacionais, a benefício do progresso social.

É direito da cidadania, na esfera nacional ou fora dela, votar o impôsto. regular a sua incidência e conhecer o seu emprêgo.

Cada dia que passa, sobe de importância, ganhando premência, o problema, que está pôsto, de Havana ao Rio de Janeiro, merecendo o interesse geral, sendo de mencionar o demonstrado pela Delegação Belga, representada pelo Primeiro Presidente FERNAND VRANCKEN, a quem todos devemos as

mais justas homenagens, inclusive pelo brilho que emprestou ao Congresso de Bruxelas.

São conhecidas as dificuldades que o esquema oferece, até mesmo pela heterogeneidade e estruturação diversificada dos variados organismos internacionais.

* * *

Ides recomendar, Senhores Congressistas, quais as finalidades precisas do reclamado contrôlle externo e qual o campo que êle deve cobrir.

Aconselhareis quais os meios e as modalidades de seu exercício.

Dareis a vossa estimativa sôbre a esperada eficácia real do contrôlle que havereis de tracejar.

Incumbe-vos, portanto, a cristalização de uma doutrina e o oferecimento de aparelho que a torne executável.

Trazeis, já o sabemos, um Projeto de Convenção Internacional sôbre o Contrôlle Financeiro Externo das Instituições Internacionais, estruturado, enquanto aguardáveis êste 3º Congresso, nos Colóquios de Francfort, Bruxelas e Roma.

A apresentação, o estudo e a esperada adoção dêsse relevantíssimo documento significam, sem dúvida, memorável vitória da concepção democrática da vida internacional.

* * *

Como Presidente do Tribunal de Contas da União, agradecemos ao Governo do Brasil e aos poderes da República a esclarecida atenção e compreensiva ajuda com que foi prestigiada a realização dêste Conclave, colocado sob o seu alto patrocínio, de que é testemunho marcante o Decreto Executivo, ora já integrado em os nossos Anais, contendo *consideranda* de tão significativo sentido cívico.

Queremos dar, ainda, especial destaque ao nosso reconhecimento para com os parlamentares brasileiros e, em particular, ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados — a qual hospeda, neste instante, êste Conclave — por tôdas as cortesias recebidas, inclusive pelas providências legislativas que houveram por bem incentivar e tornar efetivas, por solicitação do Tribunal de Contas da União e da operosa e infatigável Secretaria-Executiva do 3º Congresso.

E' ainda o Tribunal de Contas particularmente sensível às demonstrações de apreço do Senhor Presidente e demais Membros do Supremo Tribunal Federal, assim como dos Tribunais Superiores do País, e ainda das Côrtes locais e de todos os convidados que nos honram com as suas prestigiosas presenças.

* * *

Menção singular cabe fazer também — e já não sòmente em nome do Tribunal de Contas do Brasil, mas no de todos os brasileiros — aos que

apontaram e aclamaram a Cidade do Rio de Janeiro para sede dêste 3º Congresso.

Quando o Presidente do Tribunal de Contas de Cuba peregrinava pela América e pela Europa, lançando a idéia dos Congressos dos Tribunais de Contas, — estávamos longe de supor que ao Brasil tocaria tão cedo a honra de agasalhar delegações, de tantas credenciais e de tanta autoridade, vindas de pontos tão variados do Planêta, de um e de outro Hemisfério.

* * *

Senhores Congressistas:

Espera-vos o trabalho, em Bruxelas interrompido.

A êle comparece, desfalcada, uma das nossas Delegações mais ilustres. Um combatente cheio de glórias, notável pelo saber, pela capacidade realizadora e pela devoção ao Ideal — o Conselheiro SALVATORE SICA repousa num cemitério da campina romana.

Ao seu espírito privilegiado, presente nesta sala, onde êle esperava estar neste momento, — a nossa comovida saudade.

* * *

Senhores Congressistas:

Não ides lavar a terra, para próxima colheita, senão para as messes do Futuro, na plenitude de um Mundo inspirado nos princípios do Humanismo.

E' nesse espírito e com essa esperança, que temos a honra de declarar inaugurado o "3º Congresso Internacional das Instituições de Contrôlo das Finanças Públicas".

Discurso do Excelentíssimo Senhor Presidente da República

DISCURSO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
DOUTOR JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, ENCERRANDO A SESSÃO
SOLENE DE ABERTURA DO 3º CONGRESSO INTERNACIONAL DAS INSTI-
TUIÇÕES DE CONTRÔLE DAS FINANÇAS PÚBLICAS

"A Nação Brasileira sente-se altamente desvanecida em poder acolher tantas personalidades ilustres que, representando os órgãos superiores de controle das finanças públicas em seus respectivos países, aqui vieram reunir-se para expor idéias e impressões, confrontar experiências e debater os problemas emergentes no importante setor da fiscalização da execução orçamentária e da vigilância sobre a arrecadação das rendas e a aplicação de despesa do Estado.

E uma das razões por que atribuímos especial significado à escolha do Rio de Janeiro para sede do III Congresso Internacional das Instituições Superiores de Controle das Finanças Públicas é que dispomos de uma formosa e severa tradição nesse domínio. O Tribunal de Contas do Brasil, tal como atua até hoje, sob a forma de organização autônoma, foi na verdade contemporâneo da proclamação da República, e surgiu com a finalidade de dar corpo e expressão aos ideais republicanos referentes à exação e responsabilidades dos agentes da administração. A circunstância de sua origem histórica lhe assinalava, assim, as grandes linhas diretivas que iria desenvolver e ampliar no curso do tempo, a saber, a identificação com o interesse público, a independência no julgamento, a autoridade incontestável de suas decisões visando à legalidade dos atos financeiros, em conformidade com os princípios básicos do regime democrático.

Relembro que os fundamentos e a estrutura do Tribunal de Contas se deveram à genial concepção de RUI BARBOSA, sábio, jurisconsulto e homem de Estado que o Brasil reverencia como uma de suas figuras exponenciais. Foi ele então instituído como órgão constitucional autônomo, de ação independente, colocado de premeio entre os Poderes Executivo e Legislativo, sem subordinação direta a qualquer deles, e com ambos colaborando para imprimir aos atos da administração financeira o desejado padrão de rigor e eficiência técnica. Através de uma experiência de quase setenta anos, o Tribunal de Contas correspondeu amplamente aos propósitos que lhe inspiraram a fundação, podendo ostentar invejável fôlha de serviços ao apri-

moramento de nossas instituições políticas. Os juizes que hoje têm assento no Tribunal de Contas, sob a presidência do Exmo. Sr. Ministro JOSÉ PEREIRA LIRA têm sabido continuar e exaltar as honrosas tradições dessa alta corte, com os suprimentos de sua cultura e as reservas de seu acendrado espírito público.

Como presidente da República, é motivo de profunda satisfação para mim comparecer à abertura desta assembléia internacional, a fim de render aos ilustres delegados que dela participam as homenagens do Govêrno do Brasil, e ao mesmo tempo exprimir-lhes os nossos votos para que do inter-



O Presidente da República, Dr. JUSCELINO KUBITSCHKE, ladeado pelo Ministro HENRIQUE COUTINHO e pelo Ministro Presidente do Tribunal de Contas, Professor PEREIRA LIRA no momento em que proferia o seu discurso, na sessão inaugural do III Congresso

câmbio de idéias e pontos-de-vista resultem sugestões fecundas para um constante progresso em domínio tão fundamental das atividades administrativas em todo o mundo. Bem sabeis, Senhores Congressistas, que em razão de vossas funções acompanhais tão de perto, inclusive dêles participando, a evolução e os problemas da vida governamental em vossas Pátrias — bem sabeis que vivemos uma época extraordinária e surpreendente, em que as conquistas da ciência e da técnica, as transformações de ordem econômica

e os imperativos do bem-estar e da convivência social vão criando incessantemente novos valores, vão determinando situações novas, vão abrindo novos rumos e perspectivas. Todos os domínios da vida pública e particular sofrem o impacto dessas condições e devem realizar um esforço mais ou menos profundo para elas se reajustarem, orientando-as num sentido útil e construtivo para a humanidade.

O mundo conturbado e dividido impõe às Nações que amam a liberdade o supremo dever de se unirem e reciprocamente colaborarem para acclerar o desenvolvimento econômico e cultural em tôdas as suas áreas, de modo que essa união possa mobilizar sempre melhores e mais numerosos elementos de ordem material e de ordem espiritual para a adequada preservação e defesa dos princípios que inspiram nossa civilização, baseada nos ideais de autodeterminação dos povos, de justiça social e de vida digna para todos os homens. Só assim será possível às Nações livres fazer frente às exigências do mundo moderno, permanecendo sempre aptas a se sobrepor a tôdas as contingências no plano internacional, por mais difíceis que estas se apresentem. Foi inspirado neste pensamento, e interpretando as legítimas aspirações do povo brasileiro, que tive a honra de propor às Nações dêste Continente a idéia da Operação Pan-Americana, que se vai consubstanciando em ação política de grande amplitude e profundidade para colimação de um desiderato certamente da maior importância para os destinos da América e do mundo ocidental.

Acredito que estas observações têm pertinência numa reunião como esta, em que se congregam personalidades eminentes de tantos países da Europa, da América e também da Ásia, com o objetivo de confrontar informações e dados de sua própria experiência em assunto que afeta, tão intimamente, aos problemas do governo e da administração pública em todos os seus aspectos. Atendendo aos imperativos mais legítimos de sua destinação histórica e igualmente às suas responsabilidades na comunidade das Nações do Ocidente, vem o Brasil lutando com vigor e decisão para superar os desequilíbrios da conjuntura econômica e atingir um grau de desenvolvimento compatível com suas imensas possibilidades de ordem material e com a expressão humana e cultural de sua população da ordem de sessenta milhões. Para isso, olhamos resolutamente para o futuro, sem esquecer as nossas tradições de um passado de lutas gloriosas pela liberdade e de trabalho árduo, paciente e silencioso na construção da Pátria. O futuro que buscamos há de ser para nós a transfiguração em novas e maiores iniciativas criadoras de um passado fecundo, que evocamos com respeito e orgulho como prólogo de nosso presente.

Senhores Congressistas:

Apresento-vos, em nome do Governo e do povo brasileiro, os nossos cumprimentos de boas-vindas e espero que esta assembléia se constitua em elo poderoso na corrente que une o Brasil às Nações amigas dêste e de outros Continentes, através do intercâmbio de idéias e da cooperação

conjunta para o exame de problemas que a todos interessam. Estou certo de que os vossos trabalhos se coroarão dos resultados que é justo prever num encontro de tantos homens eminentes, cujos títulos os credenciam ao aprêço e à admiração gerais.

Com estas palavras, e agradecendo a alta distinção que me foi conferida, declaro instalado o III Congresso Internacional das Instituições Superiores de Contrôlo das Finanças Públicas.”

Discurso do Dr. Fernand Vrancken

DISCURSO DO DR. FERNAND VRANCKEN, PRIMEIRO PRESIDENTE DA CÔRTE DE CONTAS DA BELGICA, NA SESSÃO SOLENE DE INAUGURAÇÃO DO CONGRESSO, NA CAMARA DOS DEPUTADOS, EM 4 DE MAIO DE 1959

Excelência, permitireis, em seguida, dirigir a saudação mais cordial de nossas instituições nacionais que nos delegaram, a Sua Excelência Ministro JOSÉ PEREIRA LIRA, Presidente do Tribunal de Contas do Brasil, e a seus eminentes colaboradores, que aceitaram hospedar nosso Terceiro Congresso Internacional e agradecer-lhes calorosamente ter assegurado a tarefa árdua e difícil de sua organização.

A presença nesta sessão solene das mais altas autoridades do país e dos representantes qualificados das nações estrangeiras constitui uma prova evidente da estima de que desfrutam o Tribunal de Contas e seu digno Presidente e traz uma nova prova de que a iniciativa tomada em 1953 pelo Tribunal de Contas da República de Cuba merecia a mais alta consideração.

Congratulamo-nos de ser acolhidos por uma nação da qual, como Belga, pude apreciar a generosidade e da qual conhecemos a altivez, nação da qual os governantes ousam, malgrado as contingências econômicas e sociais às vezes difíceis, abordar corajosamente o reerguimento e o desenvolvimento, visando, unicamente, o bem-estar presente futuro de uma população sempre crescente, esforçando-se de pôr à sua disposição todos os recursos naturais de que é tão rico vosso país.

Repetiu-se com frequência que o controle das finanças da comunidade nacional constitui uma das garantias essenciais das conquistas democráticas, sobretudo quando é exercido por uma instância superior e independente, chamada a prestar conta diretamente aos eleitos representantes da nação.

E' possível que o cidadão não tenha mais consciência desta vigilância incessante exercida sobre o emprego das contribuições que êle coloca a disposição do poder que êle elegeu; é possível que os próprios representantes não pensem tão frequentemente na eficácia de instituições que são devidas, como no Brasil, assim como o lembrava tão oportunamente o Ministro-Presidente PEREIRA LIRA, a perseverança esclarecida e a energia de outros RUI BARBOSA e de outros SERZEDELO CORREIA.

Primitivamente a missão de nossos organismos superiores de controle limitava-se à vigilância do emprego dos fundos públicos, conforme as auto-

rizações concedidas pelos Paramentos; mas sob o império das necessidades econômicas e sociais, o Estado é obrigado a apoderar-se de domínios que até então estavam reservados à iniciativa privada. Normas práticas administrativas instauraram-se, organismos novos instalam-se em lugar das antigas administrações; os Paramentos vêm-se privados imperceptivelmente de toda a autoridade e todo o controle preventivo sobre a gestão de bens que, apesar de tudo, pertencem à comunidade e dos quais são responsáveis. Restam apenas nossas instituições para continuar a montar uma guarda vigilante sobre a manipulação dos dinheiros públicos no interesse do país, para fazer surgir, se for preciso, as responsabilidades que se impõem e prestar conta ao país em seus relatórios anuais, como elas antigamente garantiam-lhe a realidade e a legalidade das contas do Estado.

Certamente, nossas antigas instituições devem adaptar sua missão a essas novas modalidades de administração e de gestão; o ensinamento de experiência recente de algumas de entre elas pode ser útil a outras chamadas a viver semelhante processo de administração.

Destarte, assim como vos indicava o Ministro-Presidente PEREIRA LIRA, impõe-se cada vez mais à humanidade ou a partes importantes dela colaborações íntimas sobre terrenos cada dia mais variados, econômicos, sociais, militares e culturais, essas colaborações necessitam dos próprios Estados e por conseguinte da coletividade de seus cidadãos da sua contribuição financeira e material. Os cidadãos dos Estados membros não entenderiam, finalmente, que apelos financeiros cada vez mais importantes não acarretem nenhuma responsabilidade e que não sejam feitas regularmente as contas de seus gestores.

Enfim, desde algum tempo, novos povos adquirem o direito de administrar-se por si e solicitam ajuda para organizar sua administração e assegurar uma gestão sã de suas finanças. Sejam quais forem nossas reações nacionais, convém oferecer esta ajuda simplesmente, de maneira a evitar a prepotência de elementos de perturbação e de desordem.

Todavia — permito-me insistir nesse ponto — nossas instituições nacionais não querem impor métodos por força de uma maioria eventual em nossos congressos, exercer uma ação sobre a vontade dos legisladores; somos especialistas em matéria de controle das finanças públicas; somos unicamente peritos que estudam as experiências acumuladas e que as oferecem ao exame daqueles que assumem a responsabilidade de legislar para o bem de seu país. As recomendações dos nossos congressos não comprometem nenhum dos participantes, mas serão levadas ao conhecimento das autoridades nacionais ou internacionais competentes.

Tôdas essas razões de interesse superior, que alguns talvez não apreciem em seu justo valor, têm militado a favor destes contatos que nós desejaríamos permanentes entre as instituições de controle superior e externo das finanças públicas e que concretizaremos na criação de um Conselho Internacional das instituições superiores de controle das finanças públicas, sobre o qual sois chamados, meus caros colegas, a deliberar.

O Congresso do Rio, que acabais de inaugurar solenemente, Senhor Presidente, verá a realização dessa colaboração internacional que se situa já em outros domínios e que trará sua pequena pedra ao edifício imenso e sólido da união dos povos pela paz e a felicidade da comunidade humana.

É a esta obra que vos convido, Senhores e caros colegas, consagreis esta semana de trabalhos nesta cidade que o gênio do homem aperfeiçoou e conquistou ao mar neste quadro de esplendores naturais dominados pela proteção do redentor.

Relatório do Ministro Joaquim Henrique Coutinho

RELATÓRIO DO MINISTRO JOAQUIM HENRIQUE COUTINHO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO BRASIL, SOBRE AS TESES DA 2ª COMISSÃO

A Itália propôs, perante a Secretaria do III Congresso Internacional das Instituições Superiores de Contrôlê das Finanças Públicas, para constar da Agenda, o tema:

“Atribuições do Organismo Superior de Fiscalização, no que concerne às receitas”.

Despertou, desde logo, as atenções dos integrantes do Corpo Deliberativo do Tribunal de Contas da União, como Membros Natos que são do Congresso na fase atual, a relevância da tese proposta e, assim, de acordo com a Secretaria Permanente de Havana, foi ela escolhida para estudos e debates, passando e constituir a segunda parte da Agenda.

Ao Brasil, como participante de todos os Congressos anteriores e sede do atual, coube a honrosa incumbência de orientar os trabalhos na parte referente à divulgação das teses apresentadas e, após os debates, coletar dados e fixar opiniões para a conclusão, que deverá representar o pensamento do Congresso.

Como Delegado do Brasil e Membro do Tribunal de Contas da União, quero agradecer a grande distinção concedida ao meu país quando o conclave reúne as mais altas autoridades mundiais do Direito Financeiro e Fiscal, curvando-me reverente à decisão da Comissão Geral do Congresso, que me indicou para desempenhar o desvanecedor encargo de Relator-Geral do tema.

Assumindo tão grande responsabilidade, despenderei, por certo, os maiores esforços para o que o assunto desperte, em seus debates, o interesse de todos os componentes deste certame que vem empolgando os estudiosos do Direito Financeiro, os técnicos de contabilidade pública, os responsáveis pela fiscalização financeira e, com muito maior razão, os integrantes das Côrtes de Contas.

No desempenho, pois, da tarefa que me foi cometida, tenho a declarar perante o Plenário que me foram entregues pela Secretaria do Congresso teses apresentadas pela Itália, Bélgica, Portugal, Suíça, Espanha, Austrália, Iugoslávia, Nova Zelândia, China e Japão.

Procurei, com a mais severa procupação, fazer uma síntese de cada tese, ressaltando as opiniões e conceitos emitidos, a fim de que os tra-

balhos pudessem ter seu desenvolvimento mais acelerado sem prejuízo do entendimento necessário a uma conclusão acertada.

Os ilustres Congressistas não de, por certo, perdoar o tempo que, ainda assim, lhes roubo com a extensão do meu relato, mas a relevância dos assuntos em debate e o interesse que vem despertando o Congresso impõem que constem do mesmo, embora de um modo sintético, os motivos das propostas de cada país.

II — SÍNTESE DAS TESES E TRABALHOS

Itália

Na Itália, a realização das receitas ocorre através de um complexo processo administrativo — o sistema jurídico das receitas.

Nas normas sobre a organização e funções do Tribunal de Contas da República Italiana está previsto que ele exerça "uma vigilância sobre as receitas". Mas não existem, contudo, normas que explicitamente indiquem como e dentro de que limites se deva desenvolver esse controle.

Atualmente, ele se concentra no exame das previsões resumidas das receitas, que são enviadas periodicamente pelas administrações, mas que não permitem um exame analítico das diferentes operações e da respectiva regularidade.

Providências de caráter ocasional auxiliam a fiscalização: relatórios e atas de verificação que, por lei, devem ser enviados ao Tribunal e se referem quer diretamente aos serviços de arrecadação das receitas, quer a regularidade das gestões dos funcionários e agentes; controle preventivo sobre contratos que excedam determinada importância etc.

Também no terreno jurisdicional, seja através do exame das contas Judiciais, que são efetuadas em relação a todos quantos manipulem dinheiros públicos, seja mediante denúncia ao Procurador Geral junto ao Tribunal, por parte das repartições de controle, pode ser efetuada a fiscalização.

O Tribunal tem poderes para solicitar aos Ministros, às administrações e aos funcionários que deles dependam, as informações e os documentos que se refiram à arrecadação, à despesa e todas as notícias e documentos necessários ao exercício de suas atribuições.

Pode, ainda, determinar, por sua seção de controle, eventuais verificações diretas junto a funcionários e agentes que manipulem dinheiro ou materiais de propriedade do Estado.

Até 1917, existia, junto à Corte de Contas, uma "divisão de receita especial" que apresentava, para cada capítulo do orçamento, suas próprias escritas analíticas, chamadas "livros mestres das receitas" e estava em condições, no fim do exercício, de confrontar suas próprias escritas com a do Ministério das Finanças — sistema que foi necessário abandonar por força do desenvolvimento dos serviços públicos.

Propõe: instituição de sistemas de escrituração e de verificação mais modernos e amplamente mecanizados, tanto nos ministérios quanto no órgão controlador das finanças públicas.

Seriam transcritos mecânicamente e com poucas unidades de trabalho os levantamentos analíticos referentes às receitas confrontando-se, no fim de cada exercício, os resultados do órgão de controle com os das contadurias.

Coordenar-se-iam, também, organicamente, os diversos sistemas ocasionais de fiscalização atualmente usados, utilizando-se inspetores especiais de formação e preparação prévias, para procederem a verificações junto às administrações ou aos agentes encarregados da arrecadação da receita.

Bélgica

Há que considerar as diversas receitas que compõem seu orçamento: do Estado, das províncias; dos municípios; do Congo Belga e da Ruanda Urundi, e, finalmente, dos organismos de interesse público. A forma de arrecadação e o controle de cada uma dessas receitas obedecem a sistemas pátrios.

A Corte de Contas — a quem a Constituição confia várias atribuições em matéria de fiscalização financeira e especialmente o encargo de controlar as contas da Administração Geral e de todos os exatores do Tesouro, submetendo o balanço anual do Estado, com suas observações, às Câmaras Legislativas, incumbidas de votar a lei orçamentária — pode, no cumprimento de suas atribuições, colher todas as informações e verificar quaisquer documentos contábeis.

I — No que refere às Receitas do Estado, a lei orgânica de contabilidade — de 1846 — estabelece que os ministros remetam à Corte de Contas um quadro pormenorizado dos bens e rendas do Estado; traslados das atas de leilão de cortes de madeiras, aluguéis de propriedades, vendas de objetos móveis e outros documentos análogos; extratos dos montantes dos impostos diretos, com discriminação por província e município, e todos os demais documentos que comprovem as rendas do Estado.

As arrecadações só podem ser efetuadas por exatores responsáveis perante o Tribunal de Contas, a quem prestam contas anuais de sua gestão.

O controle exercido por este — que não intervém na estimativa das receitas — é efetuado *a posteriori*, ao contrário do que ocorre em relação às despesas, de vez que, por força das disposições legais, a remessa das contas de arrecadações só se efetua após o final da gestão anual.

Também sua função fiscalizadora só é praticamente exercida pelo cotejo dos comprovantes enviados pelas repartições, de vez que nenhum texto legal o habilite a uma fiscalização *in loco*.

As atribuições da Côrte de Contas abrangem três aspectos sucessivos que se entrelaçam e se completam: verificação das receitas arrecadadas pelos exatores; verificação do depósito e da centralização das receitas no Tesouro e verificação da conta geral do Estado.

Verificação das receitas arrecadadas pelos exatores — Em princípio, a arrecadação dos dinheiros públicos só pode ser efetuada por um exator do Tesouro e, assim, todo pagamento feito e êste deve ser comprovado em uma conta de exator — a qual, obrigatòriamente remetida à Côrte até o dia 30 de abril de cada ano, deve abranger os atos da gestão, de 1º de janeiro a 31 de dezembro, incluindo especialmente os valores existentes em caixa e na carteira no início do exercício; as importâncias a arrecadar, as receitas recebidas e as despesas realizadas, discriminadas por exercício, e impostos, bem como as importâncias em caixa e na carteira do exator e as somas ainda a arrecadar no final da gestão.

Verificação do depósito e da centralização das receitas no Tesouro — Qualquer depósito efetuado, quer por coletor público quer por devedor do Estado, dá lugar a expedição de recibo liberatòrio em cujo talão se faz o histórico do pagamento.

Êsses depósitos são recebidos pelo Banco Nacional da Bélgica, na qualidade de caixa-geral do Estado ou por conta-corrente postal administrada pelo Ministério da Fazenda (encarregado de centralizar, na contabilidade geral, o montante de tôdas as entradas de fundos nos cofres públicos).

A Côrte de Contas fiscaliza tais operações, já que o Banco Nacional e o administrador da conta corrente postal representam o papel de exatores.

Uma de suas mais importantes atribuições nesse setor é o contròle do produto dos empréstimos da Dívida Pública, verificando se os mesmos foram contraídos pelo Estado mediante autorização legal e se estão de acòrdo com as condições de emissão preestabelecidas.

Verificação da conta geral do Estado — E' uma das atividades essenciais da Côrte de Contas. Essa conta, acompanhada dos comprovantes, é enviada àquela entidade no segundo trimestre do ano que se seguir ao da gestão, a qual deverá submetê-la ao Parlamento no mês de setembro seguinte, formulando as observações que julgar convenientes, a fim de que êste fique habilitado a dar quitação ao govêrno.

A conta geral, bem como o Livro de Observações da Côrte de Contas, — documento da maior importância — são publicados por decisão da Câmara dos Deputados.

II — Quanto às receitas das províncias — cujos orçamentos são votados anualmente pelos conselhos provinciais e submetidos a aprovação do Rei antes de sua execução — são fiscalizadas pela Côrte de Contas através das contas de tesouraria geral e da conta orçamentária, enviadas até 15 de março de cada ano seguinte à gestão. Também foi prevista pela lei provincial a existência de exatores responsáveis perante aquêlê órgão de con-

trôle, sendo aplicáveis às províncias as regras estabelecidas para a prestação de contas dos fundos do Estado, e conferida à Côrte de Contas poder jurisdicional no tocante aos exatores provinciais.

O contrôle abrange a centralização das receitas, efetuada por um exator provincial, e a conta orçamentária anual, remetendo a Côrte suas eventuais observações ao governador da província, antes da sanção definitiva pelo Conselho Provincial.

III — No que tange às receitas dos municípios, a Côrte de Contas não tem atribuições legais para seu contrôle — exercido pela Comissão Permanente do Conselho Provincial.

IV — Na parte das receitas do Congo Belga e de Ruanda Urundi, cuja conta anual é sancionada por lei depois da verificação pela Côrte de Contas, a fiscalização apresenta os mesmos aspectos daquela das receitas do Estado, apenas não tendo a Côrte poder jurisdicional com referência aos exatores.

A conta geral — nas mesmas condições que a do Estado — é publicada por decisão da Câmara dos Deputados, com as observações da Côrte de Contas.

Finalmente, no que diz respeito às receitas dos organismos de interesse público, verifica-se que estes estão divididos em quatro categorias, sendo somente duas controladas pela Côrte de Contas e que são: a) administração com personalidade (autarquias etc.), em que o contrôle se exerce através das contas de execução de orçamento e, ainda, por verificações *in loco*, sendo que as conclusões da Côrte, juntamente com a conta anual da gestão, figuram no livro de observações que ela apresenta ao Parlamento: b) estabelecimentos públicos cujos recursos provêm de subvenções do Estado e cotizações ou contribuições obrigatórias, cujas contas são submetidas à Côrte de contrôle, que as verifica, as mais das vezes, *in loco*.

Esses orçamentos não são submetidos ao Parlamento, embora as contas de gestão figurem no Livro de Observações enviado àquele.

As outras duas categorias — órgãos nos quais o Estado está associado com interesses públicos ou privados e instituições de depósito de crédito ou de aval de crédito — têm seus orçamentos amplamente enviados ao Ministro da Tutela e Ministro da Fazenda. Entretanto, nos Estatutos de alguns deles está prevista a prestação de contas ao Tribunal. As contas deste figuram no Livro de Observações destinado a informar o Parlamento.

França

Desde as mais remotas origens, o organismo superior de fiscalização sempre foi investido, na França, de uma missão de contrôle das receitas públicas, embora, no curso de uma longa história que se estende da Idade Média aos nossos dias, a natureza e o entendimento desse contrôle se hajam notavelmente modificado.

Sempre considerado como uma tarefa essencial de alta jurisdição, o exame das receitas se adaptou à evolução dos recursos públicos após vários séculos. O Tesouro público, outrora alimentado principalmente pelos produtos do domínio, apela, nos tempos modernos, cada vez mais para os impostos. O montante dessas contribuições fiscais foi crescendo com o desenvolvimento do intervencionismo do Estado, atingindo, agora, cerca de 2/3 das despesas totais do orçamento. Quanto às coletividades locais, seus recursos são constituídos pelos impostos e pelas subvenções recebidas do Estado.

O controle dessa enorme massa que representam as receitas orçamentárias não podem incumbir unicamente a um organismo superior de controle. Uma divisão de competência ao começo inútil tornou-se depois indispensável.

A percepção dos impostos notadamente levantou um grande número de contestações devido à adversidade dos casos individuais. Um certo número dessas contestações pode ser resolvido pela administração. Mas outras, bastante numerosas, devem ser deferidas aos tribunais, em razão não só do desejo dos contribuintes de defender melhor seus interesses, como das dificuldades de interpretação das numerosas leis fiscais. O julgamento desses litígios foi confiado aos tribunais judiciais ou administrativos de direito comum. A parte da Corte de Contas se tornou, portanto, na França, limitada, salvo exceção, ao controle das operações de receitas efetuadas pelos exatores públicos — o que representa já uma imensa missão.

O regime adotado estabeleceu a seguinte divisão de competência:

— Os tribunais judiciais e administrativos julgam o conteúdo legal, isto é, pronunciam-se sobre os litígios que lhes são levados pelos contribuintes ou pela administração.

— A Corte de Contas controla a legalidade das receitas públicas por ocasião do julgamento das contas das coletividades públicas cuja competência lhe foi atribuída; por seu comitê de taxas vela particularmente pela legalidade das taxas municipais. Mas não se pronuncia jamais sobre as questões individuais entre os contribuintes e os serviços administrativos.

Em virtude do art. 20 da Lei de 16 de setembro de 1907, os relatores devem mencionar em seus relatórios as observações “que possam resultar da comparação da natureza das receitas com as leis”. Esse texto prevê portanto um controle geral da Corte sobre a legalidade de todas as receitas, notadamente das taxas e impostos recebidos pelas diversas coletividades públicas da sua alçada.

O controle *a posteriori* apresenta com efeito o grave inconveniente de intervir muito tarde, em uma época em que a taxa ilegal pode já haver sido recebida um ou vários anos e os reembolsos aos contribuintes ilegalmente obrigados atinjam um montante elevado e de natureza a comprometer o equilíbrio de orçamento municipal.

Por isso o decreto-lei de 30 de outubro de 1935 estabeleceu que os exatores devem transmitir no prazo de um mês, à Corte, os atos contendo

modificação ou criação de taxas para as comunas sujeitas à jurisdição daquela Corte, e que esta deve formular àqueles suas observações no prazo de 3 meses. Sempre que uma taxa é declarada ilegal pela Corte e que uma nova deliberação da autoridade municipal decide por sua manutenção, uma ação é intentada a fim de obter a anulação dessa receita.

O poder de decisão sobre a legalidade das taxas foi, depois de 1941 confiado a um organismo especial, a Comissão Tributária, cujos membros e relatores são magistrados da Corte. O processo de anulação, da competência desta é utilizado nas questões mais difíceis.

O controle *a posteriori* da Corte de Contas sobre o recebimento das receitas é duplo: jurisdicional e administrativo. Esses dois controles têm um caráter comum, a generalidade, mas diferem notavelmente quanto a seu conteúdo e sua sanção.

O controle jurisdicional resulta das leis que instituíram a Corte, em 1807, e que determinam que ela fiscaliza e apura as contas que lhe são apresentadas pelos responsáveis por dinheiros públicos em receita e despesa, e enumeram os que àquela época estavam sob sua jurisdição: contas de receitas do Tesouro, dos recebedores gerais do departamento e da administração das contribuições indiretas. Mas essa enumeração não tem caráter limitativo. A Corte é juiz de direito comum, o que quer dizer que ela julga todos os responsáveis por dinheiro públicos, salvo as exceções feitas pela legislador. Essas exceções são extremamente raras.

Por outro lado, a competência da Corte quanto aos "gestores de fato" permite a essa alta jurisdição pronunciar-se sobre as receitas públicas recebidas por outras pessoas que não os exatores.

O controle jurisdicional exercido pela Corte de Contas na arrecadação do total das receitas é um controle da regularidade.

O alcance desse controle da regularidade é determinado segundo o princípio geral de que a Corte não pode exercer sua competência jurisdicional sem que a responsabilidade de um exator esteja envolvida.

Assim, esse controle é limitado, quanto às receitas, às operações efetuadas pelos responsáveis. As operações relativas ao lançamento das receitas são da competência do administrador.

O controle administrativo *a posteriori* tem um caráter muito geral: ele é relativo ao conjunto das receitas que figuram nas contas sujeitas ao exame. É, assim, uma extensão muito grande que permite à Corte verificar, entre as condições do recebimento das receitas pelos exatores, as operações da competência dos administradores, como determinação da escrituração, fixação dos direitos a receber, emissão de títulos, etc.

O controle administrativo resulta dos textos constitucionais. O artigo 47 da Constituição de 5 de outubro de 1958 indica que "A Corte de Contas assiste o Parlamento e o Governo no controle da execução das leis financeiras",

A organização do controle das receitas varia com a evolução dos recursos públicos. Menos inquisidor em geral para os recursos tradicio-

nais ou permanentes, o controle torna-se mais vigilante para os provenientes de receitas recentemente criados ou de caráter ocasional.

Por outro lado, o controle de uma massa tão importante como a das receitas públicas exige métodos mais flexíveis e mais rápidos que outrora. Para assegurar condições de recebimento, vigilância dos atrasos e o cancelamento de parcelas não cobráveis, os controles *in loco* são freqüentemente indispensáveis.

Enfim, as observações mais importantes em matéria de receitas não são apenas objeto de comunicações ao governo e ao Parlamento. São também freqüentemente incluídas no noticiário público. É indispensável que a opinião pública seja informada das irregularidades e das anomalias que se possam produzir no recebimento das receitas. Numa época em que a importância das contribuições públicas se tornou considerável, o controle da Corte de Contas deve constituir para todos a garantia de que os serviços encarregados do recebimento das receitas cumprem sua missão respeitando permanentemente a regularidade da arrecadação e com o cuidado constante da eficácia administrativa.

Portugal

Em Portugal, muito embora o organismo superior de fiscalização das receitas públicas seja o Tribunal de Contas, que julga, *a posteriori*, as contas dos responsáveis, outros órgãos do Estado também são encarregados, em determinados setores, dessa fiscalização.

O Banco de Portugal funciona como Caixa Geral do Tesouro na metrópole, enquanto no ultramar o sistema de tesouraria inclui os Bancos Nacional Ultramarino e o de Angola.

As tesourarias da Fazenda Pública, do Ministério das Finanças, coadjuvam o Banco de Portugal em suas funções de caixa-geral do Estado, exigindo-se dos tesoureiros caução cujo valor é arbitrado conforme a categoria do conselho onde desempenham as suas funções.

Quem organiza a conta de responsabilidade dos tesoureiros a ser submetida ao Tribunal de Contas é o chefe da Seção de Finanças, da Direção Geral das Contribuições e Impostos, que exerce funções idênticas às de guarda-livros.

No ultramar, só as contas dos tesoureiros gerais dos dois bancos que funcionam como caixa-geral do Estado é que são julgadas naquela alta instância fiscalizadora, pois os tribunais administrativos ultramarinos (que funcionam como tribunais de contas) têm a atribuição de julgar tôdas as outras contas de responsabilidade dos exatores.

O movimento relativo às receitas das províncias ultramarinas está, entretanto, incluído nas contas gerais que, segundo determina a Constituição, são anualmente submetidas a julgamento pelo Tribunal de Contas.

O Tribunal de Contas verifica, além da fiscalização exercida sobre os responsáveis pela guarda de bens e valores públicos, ainda:

a) a exatidão das receitas previstas (por intermédio do orçamento geral do Estado e pelo seu fichário, que contém as alterações por que passaram as verbas inscritas na previsão orçamentária);

b) as receitas liquidadas, cobradas, anuladas ou em dívida (pelas demonstrações modelo 30 e tabelas de rendimento, cujo movimento não está incluído naquelas que são remetidas pelos restantes cofres públicos);

c) o movimento do erário público, extraordinário (por meio de tabelas de entrada e saída de fundos modelo 29).

Com base na apuração geral das receitas — segundo as contas de todos os exatores — o Tribunal organiza mapas que devem ser confrontados com os dados constantes dos documentos acima referidos.

Compete à repartição fiscalizadora da Conta Geral do Estado do Tribunal de Contas apurar os erros e promover as retificações necessárias, caso surjam divergências.



Uma das Sessões onde se vêem o Secretário do III Congresso Mundial de Tribunais de Contas — Ministro ROGÉRIO DE FREITAS; o Ministro HENRIQUE COUTINHO, ao centro, que apresentou relatório sobre as teses "Atribuições do Organismo Superior de Fiscalização no que concerne às receitas"; e ainda o chefe da Delegação de Portugal

Suíça

Na Suíça, o Contrôlê Federal das Finanças é o órgão superior de fiscalização financeira da Confederação, sendo de notar que, devido à organização federalista, os cantões e municípios possuem suas próprias instituições de contrôlê. Ele faz a revisão permanente de tôdas as contas, documentos contábeis e registros de inventários.

A organização contábil da Confederação Suíça oferece ao órgão superior de contrôlê a possibilidade de ser exatamente informado da situação e da evolução das receitas e das despesas.

No que se refere às receitas, as administrações encarregadas de sua arrecadação devem contabilizá-las pelo lançamento de uma conta de capital que é aberta pela Contabilidade Central, creditando-as sob os títulos orçamentários das receitas correspondentes.

Os devedores do Estado se eximem de suas obrigações por meio de pagamentos efetuados na Repartição de Cheques e Guias Postais, no Banco Nacional Suíço ou na Caixa do Estado que creditam êsses pagamentos na Contabilidade Central.

Os contrôlêes relativos às receitas ocorrem principalmente *a posteriori*, por ocasião das inspeções periódicas nas várias repartições administrativas, quando o Contrôlê Federal das Finanças constata, por meio de sondagens, regularidade das receitas arrecadadas.

Espanha

As receitas são arrecadadas pelo Ministério da Fazenda, Diretor-Geral do Tesouro, Dívidas e Aposentados; Delegacias e Subdelegacias da Fazenda; Tesourarias da Fazenda; Recebedorias-Pagadorias; Inspetores das zonas arrecadoras e pessoal arrecador.

O Tribunal de Contas, na Espanha, efetua a fiscalização das finanças públicas *a posteriori*, não exercendo assim, uma vigilância e um contrôlê imediatos sobre o processo arrecador. Êsses são exercidos por um outro órgão fiscalizador, dependente da administração ativa, e que é a Interventoria Geral da Administração do Estado.

O Tribunal de Contas não fica, entretanto, totalmente afastado da vigilância do serviço arrecador, de vez que a efetua através do processo de tomada de contas — ordenando a seus Delegados Instrutores medidas baseadas nas normas do processo arrecador e de seus meios para efetuá-lo; através da execução de suas sentenças, que são comunicadas ao Delegado Instrutor, que, para cumprí-las, recorre àquelas normas; na fiscalização imediata das receitas do pessoal arrecador, as quais são incluídas as contas da Tesouraria, e nos casos de alcance, quando intervêm no processo determinando o embargo da fiança e sua aplicação na cobertura de débito.

PROPÕE:

1º) as atribuições do órgão superior de contrôlê serão maiores ou menores, segundo a fiscalização que exerçam — *a priori* e *a posteriori* conjuntamente, ou simplesmente a última;

2º) como função preventiva caber-lhe-á principalmente a vigilância dos órgãos diretamente encarregados da arrecadação, no que diga respeito à designação de zonas arrecadoras, nomeação do pessoal arrecador, prestação de fianças, vigilância dos trâmites do processo arrecador e execução de sentenças.

3º) como função consultiva, caber-lhe-á o julgamento final das contas apresentadas pelo pessoal arrecador, ação para ressarcir o Estado dos prejuízos ocasionais pela administração arrecadora, realizar embargos e exigência de prestação de contas;

Austrália

A Constituição australiana determina que todas as quantias arrecadadas ou recebidas pelo Poder Executivo sejam recolhidas ao Fundo Consolidado da Receita.

A maior parte da receita é obtida pela arrecadação de tributos, direitos aduaneiros, imposto de consumo e serviços postais.

Os métodos de previsão da receita a ser arrecadada e seu subsequente registro variam para cada tipo de receita. Um princípio geral observado, entretanto, na organização de todos os Departamentos em que seja arrecadada qualquer parcela apreciável da receita é o da completa separação das funções de: prever ou determinar o montante a ser arrecadado; registro dos montantes previstos, arrecadados e pendentes; recebimento e contabilização dos dinheiros.

Há uma Lei de Contrôlo das Contas que determina que todo funcionário contábil deve, em intervalos fixos, encaminhar ao titular do Tesouro ou ao substituto dêste uma relação das quantias recebidas, indicando o montante de cada rubrica da receita.

Também o Contador Interno de cada repartição fornece à Administração relatórios acessíveis aos Inspetores do Auditor-Geral.

O Auditor-Geral — nomeado pelo Governador-Geral *ex-vi* da Lei de Contrôlo de Contas —, responsável apenas perante o Parlamento, examina a conta do recebimento da receita bem como as contas de cada recebedor de dinheiros públicos legalmente pagáveis ao Estado, podendo exigir que qualquer pessoa compareça à Auditoria para prestar esclarecimentos, estando mesmo autorizado por lei a inquirir pessoas sob juramento, declaração ou afirmação.

A Lei de Contrôlo de Contas determina que o titular do Tesouro prepare, após o encerramento de cada exercício e tão pronto seja possível, um Relatório Financeiro discriminando as transações do Fundo Consolidado da Receita, do Fundo de Empréstimos e do Fundo Fiduciário, encaminhando-o ao Auditor-Geral, o qual deverá enviar, após, relatório ao Parla-

mento sobre o assunto, esclarecendo os casos de falta de arrecadação ou contabilização de qualquer quantia, e todos os casos de responsabilidade não resolvidos.

Esse relatório entra na ordem do dia do Parlamento logo após a apresentação do Orçamento, a fim de ficar à disposição dos seus membros durante o debate sobre as previsões.

Japão

Há cerca de 40 contas especiais, estabelecidas em lei, para que o governo possa conhecer exatamente a situação de cada fundo público.

As corporações públicas, como a Estrada de Ferro Nacional, são obrigadas a apresentar à Dieta o orçamento de sua receita e despesas, de acordo com a lei.

A Auditoria tem, como a mais importante de suas funções, a prevista na Constituição (art. 90): a fiscalização do encerramento das contas de receita e despesa do Estado.

A fiscalização da criação e liquidação dos créditos do Estado é, em regra, feita em conexão com a das receitas, embora às vezes haja uma fiscalização separada sobre a própria preservação dos créditos.

Na fiscalização da receita de impostos, que é a parte principal da conta geral de receita, são examinados os seguintes aspectos: se o montante dos impostos está de acordo com a legislação; se foram ou não usados para os fins determinados em lei; se houve excesso ou deficiência no recolhimento.

Se houver excesso ou deficiência, a Auditoria imediatamente comunica o fato ao Ministério das Finanças para correção da irregularidade.

Procedimento semelhante deve ter a Auditoria em relação às taxas de seguro estadual, como o seguro-desemprego.

No que se refere aos contratos com pessoas ou entidades não oficiais, como por exemplo para alienação de próprios nacionais, são eles conduzidos pela Auditoria, desde a sua origem até a conclusão. Tal procedimento tem por objetivo verificar se o contrato foi concluído não exatamente, de acordo com os regulamentos; se o preço estimado pelo governo foi apropriado, ou se foi muito baixo.

O exame da superintendência e dos créditos, desde o seu surgimento até o final, envolve as seguintes verificações: se os juros foram corretamente arrecadados ou não; se os prazos para o pagamento das taxas de empréstimos de execução compulsória são razoáveis.

O Banco do Japão é o caixa-geral do Estado e todas as receitas do país a ele devem ser, obrigatoriamente, recolhidas.

China

Reconhecendo a tributação como a principal fonte de renda do governo e o problema mais importante aquele de enriquecer os cofres públicos mantendo baixos os impostos, Propõe, para alcançar a harmonização desses interesses:

- 1º) que se atribua igual importância à receita e à despesa pública;
- 2º) que os tribunais de contas recomendem seja mantida a receita dentro da capacidade tributária do povo;
- 3º) que os auditores sejam acreditados junto ao Tesouro Nacional a fim de verificarem os depósitos e retiradas efetuados na Conta Geral do Depósitos do Governo e, ainda, incumbidos da supervisão de todas as agências arrecadoras (ou, pelo menos, de visitá-las ocasionalmente);
- 4º) que o sistema de lançamento seja distinto do de arrecadação;
- 5º) que os bens públicos sejam vendidos através de concorrências, supervisionadas por auditores para esse fim designados;
- 6º) que os tribunais de contas possam sugerir os melhoramentos e emendas às verbas orçamentárias destinadas ao custeio dos exames de contas, se tais melhoramentos ou emendas forem capazes de promover a eficiência econômica e eliminar gastos desnecessários.

Iugoslávia

As receitas do Estado na RPF da Iugoslávia compreendem não só as constituintes de Orçamento Federal como as das demais entidades político-territoriais (Repúblicas federadas, entidades autônomas, distritos e municípios) que têm orçamentos autônomos, as das instituições com financiamento próprio e as dos fundos orçamentários e sociais.

As entidades político-territoriais executam certos serviços públicos (hospitais, teatros, museus, etc.), através de instituições de financiamento próprio, mas cujos orçamentos são anexados ao da entidade político-territorial cujos órgãos as tenham instituído. As receitas de tais instituições, se apresentarem *superavit*, têm este transferido ao orçamento da entidade político-territorial correspondente. E se, ao contrário, as despesas forem superiores à previsão da receita, o excedente será coberto com os recursos da entidade-territorial.

Também tem caráter análogo a receita das associações obrigatórias das entidades econômicas, de modo que a comunidade não pode desinteressar da sua formação e emprego.

Toda uma série de necessidades públicas é atendida através de fundos públicos especiais (de seguro social de estradas e caminhos, de agricultura, de atividades editoriais etc.). Cada um desses fundos tem seu próprio orçamento de receita e despesa.

Assim, quando se consideram as funções das Instituições controladoras das receitas estatais, há que levar em conta aquelas circunstâncias, pelo que caberia melhor o termo receitas públicas ou receitas sociais do que receitas estatais.

Segundo suas fontes, as receitas públicas podem se dividir em três grupos principais:

- a) receitas provenientes da população;
- b) receitas provenientes das entidades econômicas;
- c) receitas das instituições, de órgãos estatais e de outras organizações.

As primeiras são constituídas pelo imposto sobre a renda, pelos tributos, impostos sobre sucessões, doações e taxas.

As segundas compõem a maior parte das receitas dos orçamentos e se distinguem das receitas semelhantes em outros países porque, sendo as empresas de propriedade nacional, assumem o caráter de contribuição à comunidade para satisfação das necessidades públicas.

As Diretorias da Receita velam pela realização das receitas provenientes da população (imposto sobre a renda, encargos locais, etc.), pois são elas próprias, de acordo com as disposições legais, que distribuem os tributos e efetuam a arrecadação e a contabilidade de tais receitas — ocupando-se menos com as provenientes das entidades econômicas e dos órgãos estatais e instituições.

Em matéria de receita, o setor mais importante é o das entidades econômicas, porque nêle se realiza a imensa maioria das receitas dos orçamentos e fundos — do que resulta se dedicar especial atenção ao funcionamento correto das estimativas e das arrecadações nessas entidades.

Além dos órgãos administrativos já mencionados e dos bancos encarregados de zelar pela realização das receitas dos orçamentos e dos fundos, existe também um órgão especial, encarregado de exercer inspeção direta sobre a aplicação de todas as normas financeiras. Este órgão especial, a Inspetoria Financeira, tem a seu cargo também a inspeção das atividades das pessoas físicas e jurídicas que se ocupam de atividades econômicas independentes — mas somente no que diz respeito à aplicação das normas que regulam suas obrigações financeiras para com a comunidade.

A Inspetoria Financeira exerce suas funções por meio de Inspetores Financeiros, que se distinguem dos demais funcionários da administração estatal por exercerem com plena autonomia a inspeção direta das atividades das entidades e dos órgãos, determinando correções de faltas, fixando prazos para tanto e devendo, por isso, ser bons conhecedores da legislação financeira e peritos em contabilidade.

Os órgãos que inspecionam as atividades da Inspetoria Financeira podem ditar-lhes linhas diretrizes para seu trabalho ou encarregá-la de tarefas concretas, mas sem fixar a forma como as cumprirá nem o que

há de ordenar em suas decisões — o que dá idéia da amplitude da autoridade dos inspetores financeiros.

Atualmente está sendo examinada a possibilidade de uma vinculação mais estreita entre o serviço de investigação social dos bancos e a inspeção financeira, para torná-los mais eficazes e independentes do que o têm sido até hoje.

Nova Zelândia

O Departamento de Contas, criado pela Lei de Receitas Públicas de 1953, é quem controla as finanças do Estado.

No que se refere à receita, verifica se as regras e processos aplicados para sua classificação, lançamento e arrecadação são adequados. Pode obrigar o responsável por qualquer arrecadação a pagar o que, por negligência, não arrecadou.

Em seu relatório anual ao Parlamento, embora não tenha especificamente essa atribuição, menciona as variações importantes que hajam ocorrido em relação às previsões orçamentárias.

Além de examinar as contas públicas, o Departamento verifica as contas de mais de 2.000 autoridades locais e organizações fiscalizadas pelo Governo.

Turquia

Conforme o art. 100 da Lei Constitucional da Turquia, o seu Tribunal de Contas, ligado ao Parlamento, tem o direito de controlar as despesas e rendimentos do Estado.

São de duas categorias as funções e atribuições daquela entidade: acadêmicas, controlando, incessantemente, o sistema de contas do Estado e submetendo, por meio de um relatório, à Grande Assembléia Nacional, as propostas de modificações e melhoramentos que julgar necessários; e relativamente à aplicação da Lei de Contabilidade do Estado, controlando os levantamentos de contas, a arrecadação e as operações anuais dos co-bradores.

Submete ao Parlamento, juntamente com a declaração de aprovação geral que é obrigado a apresentar em relação ao orçamento, o resultado anual do controle referente à aplicação dos rendimentos do Estado — função para que está devidamente equipado.

Tailândia

A maior parte das rendas nacionais é arrecadada por três Departamentos do Tesouro, a saber:

- Departamento da Receita
- Departamento do Imposto de Consumo
- Departamento da Alfândega

Há 3 órgãos independentes que são responsáveis pelo controle das finanças governamentais locais, sendo que dois atuam como órgãos de controle prévio, em níveis diversos, enquanto que o terceiro funciona como entidade de exame *a posteriori*. O primeiro consta de pelo menos 3 funcionários nomeados pelo Prefeito da cidade, que examinam os recebimentos e pagamentos da localidade. O segundo consta de uma comissão composta de 3 funcionários do Governo nacional e que procedem, mensal e conjuntamente, a um exame de toda a receita e despesa e cujo relatório é apresentado ao Ministério do Interior.

O terceiro funciona como Fiscal Financeiro das Autoridades Governamentais locais em todo o reino e se compõe de funcionários designados pelo Conselho de Controle Financeiro, procede o exame *a posteriori* de toda a receita e despesa locais.

O exame das contas de todos os órgãos governamentais da Tailândia compete ao Conselho de Controle Financeiro, a quem é atribuído:

- o exame do orçamento de receita e despesa do Reino, que é preparado anualmente pelo Tesouro e submetido à apreciação do Conselho de Ministros;

- o exame dos relatórios financeiros da Reserva Monetária Nacional;

- o exame das contas de todos os órgãos governamentais, inclusive os das repartições locais, regionais, provinciais e distritais.

Por força da Lei do Conselho de Controle Financeiro, este tem de, no desempenho de suas atribuições, fazer um exame completo dos balanços financeiros anuais da receita e despesa do Reino, juntamente com o relatório dos negócios financeiros. Os balanços financeiros, depois de devidamente examinados e visados pelo Conselho, são submetidos à Assembléia Legislativa.

Também pela mesma lei cabe-lhe proceder a um exame minucioso dos Relatórios Financeiros da Reserva Monetária Nacional, visando-os afinal, bem como dar um parecer sobre se todos os recebimentos e pagamentos foram feitos em obediência aos requisitos legais.

Todas as organizações de propriedades do governo têm, também, suas contas submetidas a um exame completo pelo Conselho, que emite parecer a respeito.

A Lei de Distritos Urbanos e a Lei Municipal deram poderes ao Fiscal-Financeiro das Autoridades Governamentais Locais para proceder a um exame de toda a receita e despesas das referidas autoridades, inclusive das empresas oficiais para exploração de serviços públicos e de outros empreendimentos estatais.

Quanto ao controle financeiro das autoridades governamentais locais, instituiu o Conselho um sistema de controle prévio para as entidades metropolitanas de maior vulto.

Como os governos locais da Tailândia adotam um sistema de contabilidade de tipo comercial, em que se registram despesas antes de serem realmente feitas as receitas antes de sua efetiva arrecadação, os relatórios financeiros contêm débitos e saldos a receber, todos sujeitos a um exame minucioso do Fiscal Financeiro das Autoridades Governamentais Locais.

O Conselho tem competência para exigir que os funcionários responsáveis por qualquer irregularidade reponham quaisquer quantias cuja prestação de contas não seja satisfatória.

Brasil

(Colaboração do Dr. VITOR DO AMARAL FREIRE)

Considerando que é por meio de arrecadação que os governos levam a cabo sua política econômico-financeira, sobretudo estimulando a produção de bens de consumo e redistribuindo as riquezas e, ainda, que o critério tradicional de fixarem-se primeiro as despesas para depois buscarem-se os recursos necessários está evoluindo para um critério mais prudente, qual seja o de condicionar as despesas à capacidade tributária do povo; considerando que são responsáveis por malversação tanto os que desviam dinheiros ou valores públicos, quanto aqueles que contribuem para seu não recebimento, propõe:

1º) — As instituições de controle, respeitadas suas atribuições, devem exercer a mais ampla fiscalização das arrecadações.

2º — No exercício desse controle deve ser exigido do Poder Público integral obediência aos princípios de unidade e de universalidade orçamentária, sendo que, quanto às receitas dos organismos autônomos, nada impede que se respeitem essas regras mediante demonstração das arrecadações desses organismos, em capítulo isolado e anexo ao balanço anual do exercício financeiro.

3º — As instituições de controle devem ter competência para opinar previamente sobre a proposta orçamentária e suas modificações, e sobre todo e qualquer projeto de lei que crie ou altere tributos, entendido este termo no seu mais alto sentido, e de maneira a abranger todas as espécies de arrecadações, quer as da Administração direta, quer as dos órgãos autônomos.

4º — As instituições de controle devem exigir contas dos responsáveis pela Receita, de maneira a alcançar não só os que tenham recebido arrecadações como também aqueles que, por emissão, negligência, desídia ou má fé, possam contribuir para o não recebimento de dinheiros ou valores públicos.

5º — As instituições de controle devem exercer drástica fiscalização das operações de antecipação da receita e exigir a liquidação obrigatória das mesmas com os recursos arrecadados no respectivo exercício.

Áustria

Na Áustria, que é um Estado Federal, o contrôlê de seu Tribunal de Contas abrange todos os atos financeiramente importantes praticados pelo Bund (governo central), pelas províncias federais (Bundeslander), pelas municipalidades, pelas instituições de seguro social e por todos os fundos e instituições independentes que sejam administrados por órgãos do governo central, das províncias federais e das municipalidades ou por ordem dêstes.

Além disso, sua fiscalização se estende a tôda a administração de emprêsas comerciais e industriais possuídas pelo governo federal, pelas províncias federais ou por uma municipalidade e às emprêsas financeiramente mantidas por uma dessas entidades.

O Tribunal, entretanto, pode apenas formular críticas sôbre as receitas e despesas. Caso as entidades não atendam a tais críticas e instituições terá que deixar à Assemblêia Nacional e Dietas a correção das situações.

A lei determina, ainda, que constitui obrigação expressa do Tribunal de Contas verificar se as receitas podem ser aumentadas ou se podem ser criadas novas.

Em face de sua experiência de cêrca de 200 anos, aquela Instituição é de opinião que as côrtes de contas devem ser encarregadas do contrôlê das receitas — agindo como "procurator fisci" salvaguardando os intêrêsses do Estado, das municipalidades e de outras entidades públicas.

III

COMENTÁRIOS SÔBRE O TEMA

Procurei, tanto quanto possível, fixar, nas sínteses das teses, os seus pontos vitais.

A *Itália*, em propondo, com grande descortino, solução para assunto de tão alta relevância, como o contrôlê das receitas, não se limitou, conforme se depreende do brilhante estudo apresentado, ao problema do seu recolhimento mas, independentemente dessa fase final, que é também objeto da atenção dos órgãos fiscais, procurou avançar com a fiscalização até que a mesma enfrentasse a escorreita cobrança do tributo, sem qualquer deturpação.

A fiscalização da despesa tem sido, até hoje, o alvo do maior interêsse dos institutos de fiscalização financeira, variando os métodos de contrôlê conforme os regimes vigentes em cada nação.

Sustentei perante o Tribunal de Contas da União, permitam-me a digressão, como um dos seus pares, quando proferi parecer sôbre as contas do Governo, que o registro prêvio é o caminho mais seguro a uma perfeita fiscalização da despesa e aquêlê que mais e melhor firma a ação da Côrte na fase fiscal.

Os vultos notáveis do Segundo Império, em nosso país, como homens experimentados e ciosos de uma eficiente fiscalização da despesa, jamais

tiveram outro pensamento, bastando citar as memoráveis palavras do Conde de Baependi, proferidas em Parlamento, quando se pretendia, em projeto, criar o Tribunal de Contas, afirmando:

“Se o Tribunal de Contas que se pretende estabelecer se convertesse em tribunal de fiscalização das despesas públicas antes de serem feitas em tôdas e quaisquer repartições, poder-se-ia dêle colher proveito...”

RUI BARBOSA, genial como era, quando cogitou, já no período republicano, da criação do mesmo Tribunal de Contas, deixou gravada, em mensagem de sua autoria à Assembléia Constituinte, a lapidar sentença:

“Se não pudermos chegar a uma vida orçamentária perfeitamente equilibrada, não nos será dado presumir que hajamos reconstituído a prática e organizado o futuro”.

E, a par de outras considerações, quanto aos fundamentos invocados para a projetada reforma, dizia:

“Só assim o orçamento, passando, em sua execução, por êsse cadinho, tornar-se-ia verdadeiramente essa verdade, de que se fala entre nós, em vão, desde que nesse país se inauguraram assembléias parlamentares”.

Essa foi sempre a orientação dos homens do Brasil, quando tiveram de enfrentar o problema da fiscalização da despesa, a fim de ser verificado o ato antes de ser executado, adotando-se assim medidas preventivas, ao invés de punitivas após a sua consumação.

Todavia, acontecimentos posteriores, cujos detalhes, não interessam à tese em estudo, levaram a aceitação do registro *a posteriori* os créditos distribuídos para consequente tomada de contas.

Mas, voltemos ao tema.

As Cartas Constitucionais, em criando as Côrtes de Contas, sempre se referem à *fiscalização financeira*, evidenciando, assim, que ela constitui um todo, que tanto os atos da despesa quanto os de receita estão jurisdicionados a sua competência.

A ação do Congresso não pode ir além da discussão e votação dos tributos, entendido que sempre foi serem, nesse campo, apenas essas as suas obrigações de poder político e legiferante.

O orçamento, segundo os tratadistas modernos, é um plano de governo cuja proposta é apresentada ao Congresso Nacional para que os detentores do mandato popular possam discuti-lo, a fim de ser transformado em lei visando ao bem-estar do povo, objetivo precípuo de tôdas as administrações.

Este deve, após o recebimento da proposta do Poder Executivo, sobrepor-se a todos e quaisquer interesses, a fim de que, em sua elevada área de competência, possa discutir e votar a receita pública dentro da capacidade tributária do povo, não o onerando em demasia para cobrir despesas improdutivas e, “quicá”, adiáveis.

Colaborando, como colaboram, as Côrtes de Contas, com as Assembléias Legislativas, para suprir, em tese, a fiscalização que elas não podem

exercer quanto à lei orçamentária, não devem as mesmas Côrtes fugir à obrigação que lhes é imposta de averiguar se as receitas, dentro das estimativas fixadas, estão sendo bem arrecadadas e recolhidas.

Não poderiam, em cada caso, como acontece com a despesa, que é fixada, verificar a exatidão do tributo arrecadado, que é estimado, frente à legislação aplicável. Mas, nas questões aventadas entre a administração e o contribuinte, creio que deveriam opinar, de vez que, afastados das correntes em litígio, teriam oportunidade de, com maior isenção, proferir seu julgamento, devidamente fundamentado nas leis fiscais.

A ação das Côrtes de Contas, no campo da fiscalização, deve ter a maior amplitude, para que exerçam real e eficaz vigilância na efetiva e devida aplicação do dinheiro público.

Assim, não se pode admitir que, para solucionar contendas entre o Fisco e o contribuinte, sejam criados órgãos colegiados com elementos integrantes da própria Administração interessada e das classes conservadoras, como acontece no Brasil.

Essa organização ainda aberra de todos os princípios de ordem jurídica quando dispõe que da decisão de tais conselhos cabe recurso para o Ministro de Estado que, então, poderá julgar, em instância final, dentro do âmbito administrativo.

Abordei o problema para definir exatamente que essa questão poderia ser — ao que tange à divergência entre o Fisco e o contribuinte — o passo inicial do controle fiscal da receita ao nascer.

De fato, muito acima das competições, sem quaisquer elos de ordem político-partidária, procurando somente o cumprimento exato das leis fiscais diante das estimativas orçamentárias, as Côrtes de Contas, em proferindo suas decisões, firmariam princípios e diriam do roteiro a ser seguido, estabelecendo jurisprudência que orientaria o próprio contribuinte sobre seus deveres.

O assunto em debate tem profunda repercussão no controle fiscal, porque embora a ação das instituições de fiscalização financeira sobre a receita se evidencie amiúde, jamais se aprofundou nesse campo a fim de executá-la integralmente.

Dirimindo contendas entre o Fisco e o contribuinte, as Côrtes de Contas cogitariam de início, como demonstrei, da fiscalização na fonte, fixando princípios e estabelecendo novas normas se assim julgassem necessário.

De um modo geral, em tôdas as Nações, logo após a decretação da lei orçamentária, os órgãos administrativos fixam as quotas, segundo a arrecadação do último exercício financeiro, para a cobrança das receitas, de acôrdo com os diversos tributos, nas várias regiões em que se divide o país.

Podem as Côrtes de Contas, fazendo um retrospecto de exercícios anteriores e de justificações que forem apresentadas, verificar desde logo se essas cotas estão próximo da verdade, quanto à estimativa.

No decorrer do exercício, segundo as comunicações feitas aos Órgãos Superiores de Contrôlê, podem êstes constatar a evasão de rendas, se houver, determinando providências que a estanquem, apurando, outrossim, as responsabilidades das autoridades arrecadadoras *in loco* ou além, se houver conivência.

Parece-me que os levantamentos estatísticos que tenham relação com as rendas públicas, em tôdas as regiões do país, ao lado de um serviço de contabilidade mecanizado e com pessoal especializado, poderão permitir que as Côrtes de Contas e demais Instituições de Fiscalização Financeira enfrentem o problema adequadamente, realizando a fiscalização da receita em tôdas as fases da arrecadação. Estas estarão, assim, melhor habilitadas a comparecer às Assembléias Legislativas para afirmar, em os pareceres emitidos quando da apresentação das contas, que a Administração arrecadou acertadamente a receita, segundo os ditames das leis fiscais e a previsão orçamentária ou proclamar, com firmeza, que houve exagêro na estimativa — razão por que o *quantum* não foi atingido.

Esbocei, em rápidas pinceladas, o planejamento que se parece impor para a fiscalização da receita, eis que não devem as Côrtes de Contas limitarem-se à verificação do recolhimento aos Bancos ou demais estações arrecadadoras, e, sim, pela própria finalidade de sua missão, verificar se a arrecadação está se processando normalmente em tôdas as suas fases.

Não poderia, lógicamente, deixar, em debatendo a tese, de me orientar pela situação do problema segundo se apresenta em meu país, mas tentei firmar princípios de ordem geral, que poderão ser aplicados segundo a conveniência e os regimes estabelecidos em cada Nação.

Os trabalhos apresentados — prenhes de ensinamentos no setor de fiscalização financeira, — partem também do sistema seguido em seus países, esclarecendo o seu funcionamento, para, em seguida, justificar suas propostas quanto à nova ação fiscal que pretendem seja adotada.

A Itália, em seu trabalho, salienta o imperioso dever de vigilância sôbre a receita, sobretudo nos países em que após as duas guerras mundiais, verificou-se uma notável pressão tributária.

Esclarece que a fiscalização da despesa não podendo ser descurada, a sobrecarga das incumbências sôbre as organizações de contrôlê as impede de cumprir integralmente as atribuições tocantes à vigilância das receitas públicas.

A unidade e universidade do orçamento provam, entretanto, sem necessidade de maiores indagações, que a fiscalização financeira deve efetivar-se sôbre o todo, evitando distorções máxime na receita — que criem disparidade entre os contribuintes, comprometendo, assim, a gestão orçamentária.

Duas são as exigências fundamentais que postulam a atuação de uma vigilância eficaz das receitas públicas. A primeira decorrente da necessidade de que o orçamento superior de contrôlê tenha sempre visão unitária e de conjunto de todos os fenômenos referentes à gestão do orçamento do

Estado — encarado sob o duplo aspecto de receita e despesa — e dessa sua experiência possa valer-se ao se dirigir ao Parlamento analisando para o mesmo as vantagens e os defeitos do sistema vigorante e as modificações que proponha introduzir. A segunda relacionada com a natureza e a finalidade do referido controle, que deve assegurar uma garantia efetiva de legalidade de toda a ação administrativa, em benefício do cidadão contribuinte.

Demonstra, ainda, que a realização das receitas ocorre através de um complexo processo administrativo, historiando-o em toda a sua complementação, e propõe medidas de ordem técnica e contábil que possam melhor solucionar a questão da fiscalização desse processo, concluindo que:

“a vigilância sobre as receitas poderá ter um conteúdo e uma eficácia não inferiores aos que tem o controle das despesas”.

Essa proposição, que já por mim fora defendida, por ser uma resultante natural das funções atribuídas às Côrtes de Contas, encontra, por seu lado, amparo na tese apresentada pela *Bélgica*, quando, apreciando a questão, sentenciou:

“As atribuições das Côrtes de Contas abrangem tanto o controle das receitas como o das despesas, pois as Constituições não estabeleceram a tal respeito qualquer distinção entre essas duas formas de operações financeiras, cujo conjunto constitui a conta geral do Estado”.

Entendo, entretanto, que as Côrtes de Contas não devem ter qualquer participação nas Assembléias Legislativas quando da elaboração da lei de meios, porquanto só os Podêres emanados do povo, com mandatos diretos quer para legislar, quer para executar, podem, dentro dos princípios constitucionais, estimar a receita e fixar a despesa.

Deve haver, porém, um órgão intermediário entre o Parlamento e o Governo, que é a Corte de Contas — ou outros órgãos superiores de controle — destinado exclusivamente a fiscalização da execução orçamentária.

Há situações, como acontece no Brasil com referência ao registro “sob reserva” e à recusa de registros de contratos, que são, entretanto, levadas ao conhecimento do Congresso Nacional, o qual transforma-se então em instância revisora.

Fora desses casos, o único liame do Tribunal de Contas com o Congresso Nacional é o parecer sobre as contas do governo, onde os atos e fatos administrativos com reflexo na lei orçamentária são apreciados e, com a necessária documentação, encaminhados ao Parlamento, para exame e aprovação.

Nessa oportunidade podem as Côrtes de Contas falar sobre a receita arrecadada, frente às cifras alinhadas na lei de meios, dizendo se as estimativas foram exageradas ou, pelo contrário, se a Administração não a arrecadou como devia.

Assim procede, por exemplo, a *Bélgica*, cuja *Côrte de Contas*

“Certifica a exatidão da gestão e envia ao Parlamento suas conclusões a respeito da conta definitiva do orçamento, formulando eventualmente as observações decorrentes da verificação”,

daí resultando que

“As Câmaras Legislativas ficam assim em condições de dar ao Governo quitação de sua gestão, mediante votação de projeto de lei que encerre definitivamente o orçamento do exercício vencido”.

Afirma-se, alhures, que as *Côrtes de Contas* devem manter ligações com o Parlamento, quando da discussão e votação da lei de meios.

Creio, porém, que essa não é opinião dominante, porquanto as *Côrtes* não devem ter interferência em atos e fatos que, posteriormente, estarão sujeitos ao seu julgamento.

Consta também da tese da *Bélgica* que

“Nem a Constituição nem o legislador confiaram às *Côrtes de Contas* atribuições em matéria de controle das finanças municipais”.

E, mais adiante, que

“As contas anuais dos municípios, com tôdas as operações de receitas e despesas, são submetidas à aprovação da Comissão Permanente do Conselho Provincial competente, com reserva de recurso eventual para o Rei, que decide sobre a responsabilidade do Ministro do Interior encarregado da tutela dos municípios”.

Esclarecendo que as atribuições confiadas à *Côrte de Contas* abrangem o conjunto das operações financeiras, com inclusão das receitas do Congo Belga e da Ruanda-Urundi, declara ainda a *Bélgica* que a *Côrte* não possui, entretanto, poder jurisdicional com referência aos exatores de tais possesões.

Na França, entretanto, o organismo superior de controle examina a legalidade das receitas públicas por ocasião do julgamento das contas do governo sujeitas à sua jurisdição e, através do sua Comissão Tributária, vela particularmente pela legalidade das taxas municipais.

O controle *a posteriori* sobre o recebimento das receitas é jurisdicional e administrativo. Embora tendo como característica comum sua generalidade, diferem notavelmente quanto ao conteúdo e à sanção êsses tipos de fiscalização.

O primeiro resulta da lei institucional da própria *Côrte de Contas* — que determinou que ela funcionasse como Juiz de Direito comum, julgando todos os responsáveis por dinheiros públicos — enquanto o segundo é um controle de regularidade e limitado quanto às receitas, às operações efetuadas pelos responsáveis, resultando de textos constitucionais.

Frequente e democraticamente as comunicações ao governo e ao Parlamento, em matéria de receitas, pela *Côrte de Contas*, são incluídas no noticiário público, obedecendo à orientação de que a opinião pública deve

ser informada das irregularidades acaso verificadas no recebimento das receitas, e de que o controle pela instituição de fiscalização deve constituir para todos a garantia de que a missão dos arrecadadores é cumprida com a regularidade e com o cuidado necessários e obrigatórios.

Em *Portugal*, que declara perfeitamente satisfatória a organização de seus serviços de controle, o organismo superior de fiscalização das receitas é o Tribunal de Contas, que julga *a posteriori* as contas dos responsáveis.

Funciona como Caixa-Geral do Tesouro o Banco de Portugal; no ultramar, entretanto, o sistema de tesouraria é realizado pelo Banco Nacional Ultramarino ou pelo de Angola.

Estabelece-se, assim, franca distinção quanto à fiscalização financeira das operações efetuadas em os territórios ultramarinos porque, como se lê da tese,

"A fiscalização superior da administração financeira é exercida pelo Ministro de Ultramar, por intermédio dos serviços do Ministério".

Na Suíça, o Controle Federal das Finanças é o órgão superior da fiscalização da Confederação.

Os Cantões e os municípios, por força da organização federalista do país, possuem suas próprias instituições de controle.

Reconhece a Suíça que:

"O controle das receitas é mais difícil de organizar que o das despesas, pois, em numerosos casos, há pouca ou nenhuma possibilidade de exercer controle rígido".

Julga que se deverá prever uma organização que permita, com amplitude, impedir qualquer dilapidação de fundos destinados ao Estado, esclarecendo que a organização contábil da Confederação dá ao órgão superior de controle a possibilidade de ser exatamente informado da evolução das receitas e despesas.

O problema comum, segundo se depreende das teses apresentadas é o encontro de um sistema que permita a maior penetração no exame das receitas desde a fase inicial, defendendo ponto-de-vista coincidente a *Espanha* quando diz:

"Feito este esclarecimento, necessário, sob todos os pontos-de-vista, quanto ao âmbito geral das atribuições dos Órgãos Superiores de Controle, é claro que aqueles que reúnem ambos os aspectos de fiscalização *a priori* e *a posteriori*, terão faculdades muito amplas e diretas sobre o processo arrecadador, ao passo que aqueles que só gozam da fiscalização *a posteriori* terão sua ação limitada em matéria de arrecadação, pelo fato de atuarem sobre fatos consumados, com relação a um processo que, como o da arrecadação, terá de ser rápido e dinâmico em sua realização".

Aduz, contudo, aquele país, que:

"O que anteriormente foi dito não significa que o Tribunal de Contas se encontre totalmente afastado de vigilância do serviço arrecadador".

Já a Austrália dispõe de um Auditor-Geral, com a Independência de um Juiz de Alta Corte, não estando sujeito ao titular do Tesouro, nem a qualquer outro Ministro, e com a responsabilidade somente perante o Parlamento.

A Auditoria-Geral, com a sua organização administrativa, exerce a necessária fiscalização sobre atos e fatos referentes à receita e à despesa, determinando providências de ordem contábil e fiscal e levando o seu exame à exposição que lhe é feita pelo Ministro do Tesouro, com referência às contas do exercício, que, com o seu parecer, são encaminhadas ao Parlamento.

A Constituição do Japão prevê, também, uma Auditoria que tem como a mais importante de suas funções a fiscalização do encerramento das contas de receita e despesa do Estado.

Quanto à fiscalização da receita, examina a Auditoria se o montante dos impostos está de acordo com a legislação, se foram ou não empregados segundo os preceitos legais, e se houve excesso ou deficiência no recolhimento. Nesse último caso, a Auditoria comunicará o fato diretamente ao Ministério da Fazenda, para a correção da irregularidade.

A China Nacionalista, aproximando-se dessa organização, dispõe de um corpo de auditores, acreditados junto ao Tesouro Nacional, com a finalidade de verificar os atos referentes à gestão orçamentária.

Propõe ao III Congresso, como medida de real interesse, que os tribunais de contas recomendem a fixação da receita dentro da real capacidade tributária do povo.

Na Iugoslávia, além dos órgãos administrativos e dos bancos, encarregados de zelar pela realização das receitas do orçamento e fundos, existe um órgão especial — a Inspeção Financeira — encarregado de exercer inspeção sobre toda a gestão.

Os bancos dispõem de um serviço de investigação social, que poderá coletar dados sobre ocorrências econômicas e proporcionar outras indicações à fiscalização financeira.

Na Nova Zelândia, há o Departamento de Contas, que deve realizar os exames que considerar necessários aos livros e contas dos funcionários contábeis e de quaisquer outras pessoas ligadas à cobrança, recebimento, custódia ou dispêndio de fundos ou bens públicos.

Tratando dos casos de falta de exação, aquele país esclarece:

“Se um funcionário contábil ou outra pessoa, voluntária ou negligentemente, deixar de arrecadar ou dar conta de qualquer quantia, o Departamento de Contas poderá forçar o responsável a repô-la”.

Na Áustria, o controle do Tribunal de Contas se exerce sobre todos os atos financeiramente importantes praticados pelo governo central, pelas províncias federais, pelas municipalidades, pelas instituições independentes que sejam administradas por órgão de governo central, das províncias federais e das municipalidades ou por sua ordem.

Além disso, sua ação se estende a toda a administração de empresas comerciais e industriais de propriedade do governo central, pelas províncias federais ou por uma municipalidade e às empresas financeiramente mantidas por uma dessas entidades.

Opina que as Côrtes de Contas devem ser encarregadas do controle das receitas agindo como procuradores do fisco, salvaguardando os interesses do Estado.

A *Tailândia*, cujas receitas são arrecadadas pelo Departamento da Receita, Departamento do Imposto de Consumo e Departamento da Alfândega, há três órgãos controladores das finanças públicas locais, enquanto o exame das contas de todos os órgãos governamentais incumbe ao Conselho de Controle Financeiro, com ampla ação fiscalizadora e com competência para exigir que os funcionários responsáveis por qualquer irregularidade reponham quaisquer quantias cuja prestação de contas não seja satisfatória.

A *Turquia*, confere ao seu Tribunal de Contas atribuições de duas categorias: controlar o sistema de contas do Estado, submetendo, por meio de relatório, a Grande Assembléia Nacional, as propostas de modificações ou melhoramentos que entender necessárias, e controlar a devida aplicação da Lei de Contabilidade do Estado aos levantamentos de contas, a arrecadação e as operações anuais dos cobradores.

Esclarece que o resultado anual de controle da aplicação das receitas do Estado é submetido ao Parlamento juntamente com a declaração de aprovação geral que é obrigado a apresentar, em relação ao orçamento — tarefa para a qual está devida e perfeitamente equipado.

O Dr. VICTOR DO AMARAL FREIRE, Assistente Técnico — Chefe do Tribunal de Contas de São Paulo, diz, em seu trabalho, que a fiscalização da receita:

“embora constitua atribuição do maior relêvo, tem sido relegada a plano secundário pelas investigações de controle financeiro”.

Ressalta o valor da receita na vida administrativa do país, encarecendo o fato de que é através da arrecadação que os governos realizam a sua política financeira.

De seu longo e acurado estudo, demonstrando, com proficiência, que a vigilância, pelas instituições de controle, deve ter a mesma extensão no domínio das receitas quanto no das despesas, resultou a proposta, que assim se resume:

“As instituições de controle devem exigir contas dos responsáveis pela receita, de maneira a alcançar não só os que tenham recebido arrecadações como também àqueles que, por omissão, negligência, desídia ou má-fé possam contribuir para o não recebimento de dinheiros ou valores públicos”.

Estabelecendo a Lei Maior, no Brasil, o regime federativo, fácil é concluir que as afirmações feitas se referem às receitas da União — são con-

troladas pelo Órgão Superior, porque os Estados e Municípios estão subordinados, respectivamente, à fiscalização dos órgãos estaduais ou municipais.

Procurei realçar, no desempenho do mandato que me foi conferido, os métodos e as propostas de fiscalização sobre a receita, a fim de que os debates se possam processar em campo de maior amplitude.

Os Senhores Congressistas já leram as teses em debates, e, assim, este relatório tem efeito, meramente, de reativação da lembrança dos problemas nelas focalizados.

Integrando o Corpo Deliberativo de um órgão superior de controle das finanças públicas, terei, talvez, avançado, sem o pretender, proposições que devessem influir sobre o mérito do assunto, cujo julgamento é de competência do Plenário do Congresso.

Se tal aconteceu, apresso-me a apresentar minhas escusas, esclarecendo, outrossim, que, em relatando a matéria, não me poderia deixar de ater ao processo da fiscalização financeira em meu país, e, empolgado pelo assunto, referir-me até às suas raízes históricas. Estou certo de que serei compreendido e perdoado.

Cabe-me, ainda, como Relator-Geral da Tese, apresentar as conclusões finais, para aprovação da Comissão Técnica e posterior encaminhamento à Comissão Geral do Congresso, após o pronunciamento dos Senhores Congressistas, já inscritos, que, por certo, ilustrarão os debates, permitindo, assim, coletar maiores ensinamentos para solucionar o problema, ora equacionado.

Conclusões das Comissões (1.^a, questão A e B; 2.^a; 3.^a e 4.^a)

PALAVRAS DO SENHOR MINISTRO PEREIRA LIRA, PRESIDENTE DO "3º CONGRESSO" E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO BRASIL, ENCERRANDO O "3º CONGRESSO INTERNACIONAL DAS INSTITUIÇÕES SUPERIORES DE CONTRÔLE DAS FINANÇAS PÚBLICAS, EM 9 DE MAIO DE 1959, NO AUDITÓRIO DO PALACIO DA FAZENDA

Senhores Congressistas:

Está cumprida a nossa tarefa.

Mas os trabalhos, em face do porvir, não estão encerrados, senão suspensos, até a próxima reunião, em Viena.

E' cada vez mais certo não haveremos plantado o trigo do pão de amanhã, porém a árvore secular que dá o berço e a mesa, o leito e o teto, o calor e a sombra, os masts dos navios e as hastes das bandeiras, tudo, enfim, que representa a base física da Humanidade.

O Homem não perecerá, nos desentendimentos, nos entrechoques, na destruição.

Há tesouros incalculáveis, reservas imensas, no coração dos seres humanos, para resistir às forças do Mal.

Este Conclave é prova de que, afinal, prevalecerão os homens de boa vontade, na Paz e na Concórdia.

* * *

Sr. Embaixador da República da Áustria:

Viena, a incomparável, a romântica, a poética Viena, nos receberá em 1962, quando a sua veneranda Côrte de Contas festejará os seus 200 anos, espaço de tempo que significa, para as instituições, não a velhice, mas a maturidade em todo o seu esplendor.

Deseja o Presidente do 3º Congresso deixar guardado com V. Exa. o malhete da condução dos trabalhos, para que, como depositário, possa passá-lo aos dirigentes do 4º Congresso, que, todos, auguramos harmonioso e fecundo.

Em nome do Tribunal de Contas da República dos Estados Unidos do Brasil, desejamos também entregar ao 4º Congresso uma dádiva que

vamos confiar às mãos de V. Exa.: é o que temos de mais valioso, de mais significativo, de mais eloqüente, pois que o símbolo da Pátria Brasileira: o Pavilhão Nacional.

Ei-lo, aqui.

A Nação Austríaca, à sua Côrte de Contas, às demais Instituições irmãs, — a todos os povos e a todos os homens, de todos os Continentes, de tôdas as raças e línguas, de tôdas as doutrinas e religiões, — com o espírito humanista, enviamos a nossa fraternal saudação!

Temário do Congresso

1ª Comissão

Item a) — Criação de um Conselho Internacional das Instituições de Contrôlo das Finanças Públicas.

Relator: Mr. FERNAD VRANCKEN, 1º Presidente da Côrte de Contas da Bélgica.

Item b) — Contrôlo das Instituições Internacionais e Supranacionais.

Relator: Mr. PIERRE BRIN, Primeiro Presidente Honorário da Côrte de Contas da França.

2ª Comissão

— Atribuições do Organismo Superior de Contrôlo no que concerne às receitas.

Relator: Dr. JOAQUIM HENRIQUE COUTINHO, Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Brasil.

3ª Comissão

— Métodos de apresentação orçamentários e contábeis que permitam avaliar o custo e o rendimento dos serviços públicos.

Relator: Mr. ANDRÉ FRANÇOIS SARANUTE — Conselheiro da Côrte de Contas da França.

4ª Comissão

— A fiscalização juridico-financeira superior na execução dos planos de desenvolvimento econômico e social.

Relator: Mr. GIOVANNI AMATUCCI, Presidente da Câmara da Côrte da Itália.

CONCLUSÕES DO 3º CONGRESSO

O 3º Congresso recomenda:

Tema 1, questão a:

1º) seja mantida a atual secretaria permanente;

2º) seja criado em cada um dos cinco continentes um grupo de trabalho com a finalidade de coordenar tôdas as sugestões e medidas que visem a assegurar a boa organização do futuro Congresso, e estabelecer centros subsidiários de informações e de intercâmbio de documentação;



Flagrante tomado por ocasião da Sessão em homenagem a Portugal, no instante em que discursa um dos representantes do Tribunal de Contas Português. Vê-se, ao lado, o Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Brasil, Professor JOSÉ PEREIRA LIRA



Aspecto da Sessão Plenária de Encerramento do III Congresso Mundial de Tribunais de Contas, realizada no Auditório do Palácio da Fazenda, a 9 de maio de 1959, onde se vê o Chefe da Delegação da Austria, o Ministro-Presidente PEREIRA LIRA e o Ministro ROGÉRIO DE FREITAS. A foto foi colhida no momento em que o Embaixador da República Austríaca e Chefe da Delegação do seu país fazia o discurso de agradecimento pela escolha da cidade de Viena, para sede do IV Congresso, tendo nesta oportunidade recebido o ramalhete da Presidência — que passou à Guarda da Delegação Austríaca — e um pavilhão brasileiro, de seda, bordado a ouro, sugestivo presente do Tribunal de Contas do Brasil

Esses grupos de trabalho funcionarão na mesma sede até a realização do Congresso seguinte, devendo assegurar os contatos com a Secretaria Permanente e instituições similares:

A Secretaria Permanente e encarregada de estabelecer os contatos com o Conselho Econômico e Financeiro da Organização das Nações Unidas e suas agências especializadas, após consulta aos grupos de trabalho. Estes poderão submeter, quer separadamente, quer coletivamente, à Secretaria Permanente, as propostas que julgarem úteis ou necessárias.

* * *

Tema 1, questão b :

1º) que o sistema de designação dos comissários de contas assegure a estes independência absoluta em relação às instituições que lhes compete

fiscalizar, a que, com êsse intuito sejam êles escolhidos entre os membros das instituições superiores de contrôle e nomeados pelo governo de cada um dos países interessados;

2º) que, em cada instituição internacional, se constitua, sob forma colegiada, uma junta de comissários de contas, cujos membros sejam escolhidos segundo um sistema de rodízio entre todos os membros participantes da organização;

3º) que o relatório anual faça ressaltar os aumentos ou diminuições de despesas assinalados, tanto sobre o orçamento do ano em aprêço quanto sobre o do ano anterior, fazendo-os acompanhar das justificativas das alterações observadas;

4º) que o relatório indique se as observações realizadas pela junta de contrôle produziram resultados apreciáveis — e no caso excepcional de terem sido constatadas irregularidades ou falhas administrativas de natureza grave, quais as sanções que foram impostas;

5º) que se transmita o relatório ao Parlamento dos países-membros;

6º) que o relatório dos comissários de contas das instituições às quais os governos interessados reconheceram um caráter supranacional seja transmitido ao Parlamento dêsses países.

Tema 2:

1º) As Instituições Superiores de Contrôle das Finanças Públicas devem exercer, dentro de suas atribuições, a mais ampla fiscalização da receita.

2º) O contrôle não deve se restringir à arrecadação da receita de acordo com as contas apresentadas pelos exatores, mas também, na medida do possível, examinar se a cobrança do imposto se fez em obediência aos termos da Lei.

3º) As Instituições Superiores de Contrôle deverão verificar, no fim do exercício, se atingiram as previsões de receita, a fim de, se tal não tiver acontecido, procederem a uma investigação objetivando verificar se houve desídia na arrecadação ou excesso nas estimativas.

4º) Os pareceres das Côrtes de Contas, sobre a gestão orçamentária e dirigidos às Assembléias Legislativas devem conter o máximo de esclarecimentos no tocante à receita, como se procede em relação à despesa.

5º) As Instituições Superiores de Contrôle Financeiro devem estar aparelhadas, para o exercício de suas atribuições, máxime quanto à fiscalização da receita: com Serviços de Contabilidade e de Estatística, ambos mecanizados, como nos estabelecimentos bancários.

* * *

Tema 3:

1º) Que, orientados pela noção de orçamento funcional, ou seja, de um orçamento elaborado em função dos objetivos colimados e não apenas

nos meios de atuação, os países interessados procedam, no que lhes parecer possível, a uma revisão de sua nomenclatura orçamentária e procurem reagrupar os créditos segundo a natureza das atividades, sem que, para tanto, seja necessário abandonar as normas tradicionais referentes ao preparo, votação, execução e controle orçamentários.

2º) Que se estude e aplique uma apresentação contábil que permita não apenas controlar o emprego dos créditos, mas que também forneça informações quanto aos preços de custo e rendimento dos serviços. O Plenário, conhecedor não só das vantagens, mas também da complexidade das reformas que será preciso realizar neste setor, considera-as uma tarefa demorada cuja execução terá de ser, forçosamente, progressiva.

As medidas a serem adotadas deverão obedecer aos seguintes princípios:

Não diminuir em nada as garantias necessárias a um controle preciso das operações orçamentárias;

Procurar não complicar exageradamente as tarefas da Administração;

Iniciar a reforma pelos setores que melhor se adaptem à aplicação dos novos métodos;

Considerar que a dificuldade de determinar com precisão o custo e o rendimento administrativos de certos setores não impede cálculos favoráveis, quer para a informação das autoridades orçamentárias, quer para o exercício da atividade controladora.

* * *

Tema 4 :

1º) O Congresso verifica que o problema do controle jurídico e financeiro da execução dos planos de desenvolvimento econômico e social se apresenta principalmente em relação às Instituições Superiores que somente têm por fim o controle da legalidade. Com efeito, não é permitido a essas Instituições e pronunciamento sobre as finalidades ou sobre a economicidade da planificação; entretanto, deverão elas expor nos seus relatórios anuais ao Parlamento — principalmente quando tais Instituições emanam do mesmo — suas observações sobre os planos que foram aprovados pelo próprio Parlamento e sobre faltas ou irregularidades verificadas na sua execução.

2º) Se a execução dos planos é confiada a organismos de interesse público, o Congresso julga oportuno que as Instituições Superiores de Controle sugiram ao Parlamento normas que propiciem uma fiscalização eficaz da gestão dos ditos organismos sempre que as leis vigentes aplicáveis não forem suficientes.

*Discurso do Sr. Ministro Rogério de Freitas ao entregar
os Anais (com 7 cartas)*

DISCURSO DO MINISTRO ROGÉRIO DE FREITAS AO ENTREGAR
AO T. C. OS ANAIS DO CONGRESSO

Senhor Ministro Presidente:

E' com a maior satisfação e com justificado orgulho que transmito a V. Exa. e aos digníssimos senhores Ministros, em absoluta prioridade, os Anais do 3º Congresso Internacional das Instituições de Contrôlê das Finanças Públicas.

A escolha do Brasil para sede do 3º Congresso foi feita por aclamação, durante a sessão plenária de encerramento do 2º Congresso realizado em Bruxelas, em 1956.

Aos representantes do Brasil, delegados dêste Tribunal, não caberia outra alternativa senão acatar e agradecer tão alta distinção, e trazê-la ao conhecimento desta Casa.

Foi o que fizemos, em sessão de 9 de agosto de 1957, ao apresentarmos o relatório sobre o 2º Congresso.

Em 16 do mesmo mês e ano, recebíamos do Sr. Presidente do Tribunal, o eminente Ministro WERGNAUD WANDERLEY, o Ofício nº 2.554, pelo qual nos dava ciência da resolução tomada na referida sessão de 9 de agosto, incumbindo-nos de planejar a organização e realização do 3º Congresso Internacional das Instituições de Contrôlê das Finanças Públicas, o qual deveria reunir-se em 1959, nesta Capital.

A tarefa não era fácil, eis que exigia, por sua natureza e importância, um cuidadoso exame na adoção das medidas aconselháveis ao seu preparo e realização, a fim de levá-la a bom termo.

Após um estudo preliminar, pareceu-nos indispensável um entendimento com o Secretariado Permanente, com sede em Havana, e, assim, para lá nos deslocamos, a convite do eminente Professor EMÍLIO CAMUS então Presidente do Tribunal de Contas de Cuba e daquele Secretariado, de cujos arquivos deveria constar a documentação referente às diversas Instituições congêneres.

De posse dos elementos ali colhidos e com designação feita por aquele Presidente para Secretário-Executivo do 3º Congresso, com delegação de

todos os poderes para o seu planejamento e realização — cuja data foi desde logo fixada de comum acordo para 3 a 10 de maio deste ano — demos início aos trabalhos preparatórios indispensáveis, a fim de evitar as improvisações tão comuns em certames dessa natureza.

Aos mesmo tempo em que se expedia volumosa correspondência às entidades conhecidas, empreendemos aqui cuidadoso estudo visando à organização, sede para a realização, acomodação dos Delegados e solicitação, ao Legislativo, do crédito necessário às despesas do Congresso.

A primeira carta-circular teve como finalidade dar conhecimento às diversas Instituições das providências preliminares estabelecidas, período de realização do Congresso, bem como solicitar a manifestação de cada uma delas sobre os temas que deveriam fazer parte de sua agenda.

Quarenta e oito Instituições responderam, enviando sugestões para a Agenda do Congresso, dentre as quais as três mais interessantes foram escolhidas.

A seleção dos temas foi feita após consulta a todos os Ministros desta Corte e, em novembro de 1958, foi comunicada às Instituições de Contrôlo a Agenda aprovada, solicitando-se remessa de trabalhos nela baseados.

Em janeiro do corrente ano o Dr. VICTOR AMARAL FREIRE do Tribunal de Contas de São Paulo, o Dr. ARMANDO DE OLIVEIRA PINTO do I.B.G.E. e o Sr. JOSÉ MARIANO DA SILVA foram convidados para integrarem a Secretaria Executiva, nas funções de Assessor Técnico, Secretário-Executivo-Adjunto e Chefe do Serviço de Administração, respectivamente, passando a Comissão a funcionar no 14º andar deste Edifício, acrescida de outros elementos para os serviços de dactilografia, documentação, revisão, distribuição etc.

Em 10 de março seguinte foi aberto o crédito de Cr\$ 10.000.000,00 pelo Decreto nº 45.563. E em 16 seguinte, pelo Decreto nº 45.573, foi oficializado o 3º Congresso Internacional das Instituições de Contrôlo das Finanças Públicas.

A Secretaria Executiva elaborou o Regulamento do Congresso e dele deu conhecimento a todas as Instituições.

Com o desenvolvimento dos trabalhos, e para melhor atender às finalidades do Congresso, dividimos as atividades em três períodos distintos:

- 1º) Pré-Congresso
- 2º) Congresso (realização)
- 3º) Pós-Congresso.

O primeiro período foi dedicado à seleção do pessoal, material, correspondência, organização da agenda, publicação dos Boletins de propaganda, recebimento dos trabalhos, sua tradução, revisão, interpretação e distribuição, organização do corpo técnico de taquígrafos, assessores, tradutores, revisores, interpretação simultânea, envio de comunicações, solenidades, homenagens, etc.

Cêrca de 800 cartas foram expedidas nessa fase dos trabalhos (nos quatro idiomas oficiais do Congresso), além de numerosa correspondência recebida, catalogada e arquivada.

Foram apresentadas 50 teses, traduzidas também para os quatro idiomas e impressas para distribuição aos Senhores Congressistas, além de 13 outros trabalhos diversos.

O planejamento da recepção, instalação, realização do Congresso e homenagens aos ilustres visitantes exigiu grande esforço e dedicação, e o resultado finalmente obtido só logrou tornar-se efetivo graças à colaboração e boa vontade do grupo que integrou a Secretaria Executiva.

O 2º período constituiu a fase culminante, com a chegada dos Delegados estrangeiros e o pleno funcionamento do Congresso, nada lhe havendo empanado o brilho, desde a sua instalação solene na Câmara dos Deputados — homenagem recíproca do Poder Legislativo e desta Côrte de Contas — com a presença do mais alto magistrado da Nação, até sua fase final.

Para uma idéia mais exata do que foram os trabalhos levados a efeito durante o Congresso pròpriamente dito, será interessante notar que os documentos, impressos e mimeografados, em cada idioma, alcançaram o total de 104, tendo sido dactilografados, conferidos e mimeografados 935 stencils. Total da tiragem 112 mil.

Para cada Relator foram destinados um ou dois assessôres, alguns sendo servidores do Tribunal e outros convidados especialmente para êsse trabalho.

Foram publicados diàriamente Boletins, informando os acontecimentos programados ou modificações nêles ocorridas.

O 3º período teve início logo após o encerramento do Congresso e se dedicou exclusivamente à confecção dos Anais.

Tratou-se, então, da reconstituição das Notas Taquigráficas, procurando-se conservar, tanto quanto possível, o estilo e a exatidão dos têrmos empregados pelos oradores.

Após a reconstituição dessas Notas, revisão e dactilografia, foi elaborada a Ata final, a qual foi remetida para Havana em julho último.

As conclusões das Comissões Técnicas foram impressas e enviadas em 31 de julho para tôdas as Instituições que participaram do conclave.

Foram contratados revisores das quatro línguas oficiais para encetar a revisão definitiva de todos os trabalhos que iriam figurar nos Anais que ora tenho a satisfação de — repito — em absoluta prioridade apresentar a V. Ex^{as}.

Também naquela oportunidade foram encaminhadas à tradução as Notas Taquigráficas e alguns trabalhos que, por terem chegado atrasados, não puderam ser antes traduzidos.

Realizaram-se cinco recepções oficiais, inclusive uma oferecida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

No dia 7 de maio, em Sessão Plenária, foram aprovadas as conclusões das Comissões Técnicas.

Na sessão solene de encerramento foi feita a entrega de diplomas e medalhas a todos os Delegados presentes, quando tivemos oportunidade de usar da palavra, apresentando despedidas e agradecimentos aos Congressistas, falando ainda o Sr. Embaixador da Áustria, agradecendo, em nome de seu país, a escolha de Viena para sede do 4º Congresso, e o Ministro Presidente deste Tribunal, encerrando a solenidade.

Toda essa dinâmica, todos esses trabalhos, todos esses fatos, são de conhecimento de quantos, trabalhando nesta Casa, acompanharam o desenrolar do Congresso. Mas sinto-me no dever de realçá-los agora, ao entregar a esta Egrégia Côrte os seus Anais, como preito de justiça aos que comigo colaboraram sem desfalecimentos e — por que não dizê-lo? — pela satisfação com que vejo, enfim, ultimada a tarefa que recebi temeroso de não ter forças para levar a cabo com o sucesso que pretendia e devia alcançar.

Por esse motivo, sinto-me no dever de transmitir aos meus ilustres pares o testemunho eloqüente daqueles que aqui vieram confiantes na capacidade realizadora dos brasileiros e em especial do Tribunal de Contas do Brasil na organização do 3º Congresso, cujo sucesso justificou plenamente a aclamação de Bruxelas, traduzido nas cartas que passo a ler:

BÉLGICA

Bruxelas, le 11 september 1959.

Cher Monsieur le Ministre,

Je vous transmets en double exemplaire el discours que j'ai prononcé à la séance d'ouverture du III^e Congrès internationale des Institutions Supérieures de contrôle des finances publiques qui s'est tenu à Rio de Janeiro.

Je croyais qu'un exemplaire vous en avait été remis à l'époque.

J'y joins le texte en portugais et en français de l'introduction dans laquelle je me suis adressé plus particulièrement à M. le Président de la République.

Je vous serais bien obligé de remettre mon meilleur souvenir à M. le Président Lyra et croyez bien pour vous même et pour Madame de Freitas, à l'assurance de mes sentiments bien cordiaux.

VRANCKEN

FRANÇA

Paris, le 18 août 1959.

Monsieur le Secrétaire Général,

Par lettre du 31 juillet 1959 vous avez bien voulu me faire parvenir trois exemplaires des recommandations approuvées aux Séances Plénières.

Je vous remercie vivement de cette transmission ainsi que de l'information selon laquelle la preparation des Annales du Congrès est déjà très avancée.

Nous y voyons un nouveau témoignage des soins exceptionnels dont vous n'avez cessé d'entourer le 3^e Congrès international qui a laissé à chacun d'entre nous un si vivant et si précieux souvenir.

Veuillez agréer, Monsieur le Secrétaire Général, l'expression de mes sentiments les plus distinguées, et de mon souvenir le meilleur.

ROGER LÉONARD

IRLANDA

Baile Atha Cliath

16th April, 1959.

Ministro Presidente

Tribunal de Contas da União

I desire to present my compliments to your Excellency and to acknowledge with many thanks your Excellency's kind invitation to attend the Third Congress of Supreme Audit Institutions to be held in Rio de Janeiro next month. I very much regret that owing to pressure of official business I shall be unable to attend the Congress on this particular occasion, but I should be very pleased to receive a copy (in English) of the report of the proceedings.

I enclose draft for \$ 10 Dollars in respect of registration fee, and wish to convey to you my best wishes for the success of the Congress.

W. J. KIELY

Comptroller and Auditor General
of Ireland

PORTUGAL

Lisboa, 21 de maio de 1959.

Meu caro Dr. ROGÉRIO DE FREITAS:

De regresso a Portugal, apresso-me a agradecer-lhe mais uma vez todas as atenções e gentilezas com que se dignou homenagear-me durante a minha curta estada na capital dêsse grande e maravilhoso país que é o Brasil, de entre os quais destaco o honroso convite que muito me sensibilizou para o magnífico jantar que no passado dia 3 se realizou na vossa atraente e encantadora residência, onde o meu Prezado Amigo e sua Gentil Senhora receberam com a maior amabilidade e cortesia todas as pessoas

que tiveram a felicidade de participar em tão agradável recepção, que ao mesmo tempo lhes proporcionou o ensejo de apreciarem alguns dos mais excelentes pratos da saborosa cozinha brasileira.

Quanto aos seus pedidos tomei boa nota dêles e serão satisfeitos logo que me seja possível.

Aproveito a oportunidade para lhe enviar uma nota de erratas com relação ao trabalho do Conselheiro CELSO LOUSADA intitulado "Responsabilidades Financeiras — Subsídios para um estudo" da qual eu havia já entregado na Secretaria do Congresso 100 exemplares antes da distribuição do referido trabalho, mas que, naturalmente por falta de tempo, não puderam ser incluídas nas respectivas publicações. Porém, como os meus Amigos vão tratar brevemente da publicação dos "Anais", espero que nessa altura aquelas sejam consideradas em harmonia com os desejos do autor.

Viva o Brasil! Viva a Comunidade Luso-Brasileira!

Afetuosos cumprimentos para a sua Exma. Espôsa e para si um cordial abraço do

Amigo mto. grato

JOÃO BARTHOLOMEU JUNIOR

ITÁLIA

Roma, 29 maggio 1959

Preg.mo Ministro,

Invio all'Eccimo Presidente PEREIRA LIRA l'espressione del nostro animo ammirato, memore e grato.

A Lei, che è stato preposto all'organizzazione del Congresso ed ha visto coronata la Sua opera infaticabile e sapiente da un successo veramente lusinghiero, desidero aggiungere le particolari felicitazioni mie e del mio collega dott. Vigliar.

La prego di porgere i nostri omaggi alla Sua eletta Signora ed i nostri migliori saluti al gentile Ministre Coutinho, agli altri componenti del Tribunale dei conti.

M'abbia con molte cordialità

GIOVANNI AMATUCCI

ALEMANHA

Frankfurt, 11 June de 1959.

Your Excellency,

In my letter of even date addressed to His Excellency, Senhor Ministro-Presidente José Pereira Lira, I have expressed my thanks for the cordial reception of and care extended ao Ministerialrat Dr. Dressler representang

me at the 3rd International Congress of Supreme Audit Institutions in Rio de Janeiro.

May I also beg your Excellency to accept my sincerest thanks and those of Dr. Dressler, who is anxious to thank you again for the friendliness and hospitality bestowed upon him in your beautiful country. May I also heartily congratulate Your Excellency on the outstanding success of the Congress in which I could, unfortunately, not take part.

I beg Your Excellency to accept the renewed assurance of my highest consideration.

DR. HERTEL.

BÉLGICA

Bruxelles, le 4 juin 1959.

Mon cher Ministre :

Rentré définitivement à Bruxelles in m'est très agreable de vous adresser les remerciements de la délégation belge au Congrès de Rio de Janeiro pour toutes les amabilités que vous lui avez témoignées au cours des journées de travaux que nous avons passées ensemble. Croyez bien que nous garderons un excellent souvenir de votre gentillesse et de celle de Madame de Freitas.

Mais je manquerais à tous mes devoirs d'hospitalité si je n'y ajoutais pas mes félicitations les plus sincères et les plus vives à celui qui fut la véritable cheville ouvrière du Congrès. Il vous a causé bien des soucis, il vous a donné bien du travail; vous n'y avez pas ménagé vos peines ni votre dévouement et le succès incontestable qu'il a obtenu vous a récompensé certainement des difficultés que vous avez eues à surmonter et du courage que vous avez parfois eu à déployer.

J'ai commencé à revoir les textes français des rapports qui ont été traduits et je vous les transmettrai dès que ce travail de revision sera terminé. Par ailleurs, d'ici quelque temps, je vous enverrai une copie du questionnaire que je me propose d'adresser aux institutions supérieures de contrôle de l'Europe, à l'effet d'abord de les grouper selon le vœu du Congrès et ensuite d'obtenir une documentation la plus complète possible sur leur organisation et leur fonctionnement. Nous pourrions ainsi commencer le travail de collaboration que nous avons envisagé dans nos entretiens à Rio.

Je vais également me mettre en rapport avec les services cinopetents de l'organisation des Nations-Unies à New York, afin d'examiner les moyens les meilleurs d'y intégrer nos organisations nationales et d'être utile ainsi aux pays jeunes. Ce serait réaliser de cette manière les bouts que nous proposons par la création du Conseil international.

Je ne voudrais pas terminer ma lettre sans vous signaler l'accueil charmant que, grâce à votre aimable intervention, nous avons reçu aux escales des Tribunaux de Bahia et de Recife, qui nous ont permis de parcourir très rapidement ces villes si intéressantes du Brésil. Veuillez croire, mon cher Ministre, à l'assurance de mes sentiments bien cordiaux.

VRANCKEN.

Da necessidade do registro prévio (pelo sr. Ministro Henrique Coutinho)

DA NECESSIDADE DO REGISTRO PRÉVIO (ESPECIALMENTE PARA A REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO. PELO MINISTRO JOAQUIM HENRIQUE COUTINHO)

Desde que se cogitou da realização de Congressos Internacionais das Instituições de Contrôlê das Finanças Públicas coloquei-me, decididamente, ao lado dos que prestigiavam a idéia, porque sempre entendi que do debate livre e sincero dos problemas comuns dos povos só poderão resultar soluções efetivas e harmoniosas, quaisquer que sejam êsses problemas e os interesses que os envolvam.

O êxito que coroou o 3º Congresso dessas Instituições, repetindo o que ocorreu nos dois anteriores, deverá servir de estímulo a essa plêiade de homens desinteressados e estudiosos, que tão bem têm conduzido a causa do contrôlê e fiscalização da arrecadação e dispêndio dos dinheiros públicos.

A iniciativa da *Revista do Serviço Público* de dedicar seu número de outubro de 1959 ao 3º Congresso Internacional das Instituições de Contrôlê das Finanças Públicas veio preencher uma lacuna que se fazia sentir no tocante à publicidade dêsse importante certame.

De fato, muito embora, à época da realização, tivessem sido noticiadas suas diversas fases e atividades, fazia-se necessário fornecer àqueles a quem mais de perto interessa o problema — precisamente os estudiosos do direito administrativo — uma notícia mais ampla do que foi aquêlê Congresso, de sua história e seus objetivos. E melhor veículo para essa divulgação do que a *Revista do Serviço Público* não seria possível encontrar, mercê do seu alto nível e imensa penetração em todos os setores culturais do país.

* * *

Como Relator-Geral das teses da 2ª Comissão, cujo tema foi "Atribuições do Órgão Superior de Contrôlê no que se refere às Receitas", coube-me o estudo do aspecto mais descurado quando se examina o problema da fiscalização da execução orçamentária, e que diz respeito à cobrança dos tributos e às possíveis evasões de rendas públicas.

Como é óbvio, as questões ligadas ao contrôlê da arrecadação prendem-se, muitas vêzes, àquelas que dizem respeito ao contrôlê das despesas.

Não se pode negar que a fiscalização financeira — objetivo precípua dos Tribunais de Contas — constitui um todo, eis que tanto os atos da despesa quanto os da receita estão jurisdictionados à sua competência. Da mesma forma não se pode afirmar que somente o controle da despesa interessa à ação dos Tribunais de Contas, porque, de outra feita, como justificar o registro prévio das operações de crédito, das emissões de títulos, dos contratos que afetam à receita, o confronto dos balancetes mensais com o balanço do exercício, tudo com a finalidade de comprovar se foi observada a discriminação orçamentária?

A verificação, ainda como atribuição do Tribunal de Contas, da prestação de caução e fiança, pelos responsáveis por bens e dinheiros públicos e pelos exatores, respectivamente, demonstra, tornando desnecessários maiores comentários, a área de competência fiscal do mesmo órgão.

E tive a satisfação de ver que o estudo que me foi dado apresentar ao Congresso, examinando e resumindo, uma a uma, as diversas teses apresentadas, compensou amplamente o esforço despendido, desde que obtive a aprovação integral e unânime do relatório e das conclusões finais então elaborados.

* * *

Desvanecido fiquei, um humilde estudioso do assunto, com a aprovação do relatório e das conclusões conseqüentes, como uma natural resposta — face ao alto gabarito cultural das autoridades internacionais que os aprovaram — a conceitos emitidos, na ocasião do 1º Congresso de Tribunais de Contas do Brasil, por um de seus participantes, sobre o registro prévio, afirmando:

“Presentemente, é matéria sustentada entre os estudiosos de (sic) Direito Administrativo que a fiscalização financeira deve ser feita por órgãos externos (sic) à Administração, e desta inteiramente desligados, aos quais incumbe conhecer a regularidade dos atos ligados à execução orçamentária para saber como *foram* eles executados e nunca como *vão* (sic) ser”.

Dai a necessidade da (sic) Fiscalização ser exercida por unidades independentes, externas (sic) em relação ao serviço que efetua a despesa”.

A ação de maior relêvo, no campo da fiscalização financeira, é a do Tribunal de Contas, frente ao mandamento da Carta Maior, razão por que não me foi dado compreender como poderá ser a mesma exercida por «unidade independente, externa», a menos que esta seja, exatamente, o Tribunal de Contas.

Prosseguindo em defesa do registro posterior, afirmou-se:

“Ainda recentemente, o ilustre Ministro JOAQUIM HENRIQUE COUTINHO do Tribunal de Contas da União, no relatório que

aprecia as contas do exercício federal relativo ao ano de 1956, defendeu calorosamente a necessidade do controle prévio da execução orçamentária.

Em que pese a alta autoridade de S. Ex^a com a nossa única credencial de simples estudioso do assunto, devemos declarar que as razões invocadas não nos convenceram”.

E, ainda, querendo conjugar a era atômica aos preceitos de fiscalização financeira, aduziu-se:

“A propósito dessa manifestação do Ministro COUTINHO assim escrevemos em outra oportunidade:

“Temos para nós que os testemunhos invocados, quase todos de cinquenta anos para trás, talvez não seriam ratificados diante da celeridade e do dinamismo dos dias atuais”.

Não me julgarei vencido na defesa do registro prévio, enquanto não me provarem, com dados e argumentos positivos, que o exame *a posteriori*, resiste à crítica, não só dos órgãos fiscais, como de qualquer estudioso que não se conforme em apenas incumbir-lhes verberar fatos consumados. No momento, até melhor aprimoramento, ele só atende aos interesses dos administradores, com afrouxamento, de modo absoluto, da fiscalização, que ficaria reduzida a constatar os erros cometidos, sem nada poder fazer para evitar suas repetições.

Admitindo as convicções e idéias dos que me contraditam, respeito-as, mas não as posso aceitar sem que me sejam apresentados, de modo inofensivo, elementos convincentes à tese sustentada.

O debate franco e leal dos problemas da fiscalização financeira é um imperativo, exatamente, do interesse daqueles que a desejam perfeita. Mas não cabe, nesses debates, que devem ser elevados, a crítica ferina e mordaz.

Cumprе esclarecer, em abono da tese, que continuo a sustentar, que o controle da despesa deve ser prévio e não posterior, que os defensores desse último tipo de registro são, precisamente, autoridades administrativas, que desejam, abstraindo-se dos problemas da fiscalização, abreviar a solução dos pagamentos a serem efetuados, diante, por certo, do programa a ser realizado.

De fato, o registro prévio determina uma diminuição na celeridade da realização das despesas, mas esse problema pode ser superado com uma reforma nos métodos e processos administrativos e fiscais.

LAUFENBURGER — de cuja autoridade ninguém ousará discordar — diz e sustentou que “o controle posterior, possível em regime parlamentar, é muito difícil em regime presidencial” e a Itália inscreveu em o art. 100 de sua Constituição que “A Corte de Contas exerce o controle prévio da legitimidade dos atos do Governo”, sem que ninguém possa dizer que, por

isso, sua administração tenha sofrido qualquer entrave no desenvolvimento e na realização dos negócios públicos.

Por outro lado, no 2º Congresso Internacional das Instituições Superiores de Controle das Finanças Públicas, em Bruxelas, foi tema dos trabalhos de sua Quarta Comissão a "Instituição de um controle preventivo sobre as despesas públicas, seus fins e suas modalidades", havendo a Assembléia aprovado a seguinte conclusão:

1ª) O Congresso considera que um controle prévio é indispensável para assegurar uma execução correta do orçamento;

2ª) O controle prévio sobre as despesas públicas pode ser exercido tanto no momento do empenho das despesas como antes do seu pagamento. Os Delegados do II Congresso concordam em considerar que o controle preventivo mais eficaz é o exercido no momento do empenho das despesas;

3ª) Tendo em conta as estruturas próprias a cada país, é de livre escolha de cada um deles confiar o controle preventivo a um organismo administrativo independente dos órgãos encarregados da despesa ou à Instituição Superior de Controle".

Triste e melancólica é a ação do registro posterior, que, como seu próprio nome indica, é feito após a efetivação da despesa, bastando compulсар, para se estabelecer essa convicção, as leis que o regem, quer as substantivas, quer as adjetivas.

O registro prévio é ação preventiva, evitando a consumação do ato que não se configurar em lei ou fôr nocivo aos interesses do Estado, em contraste com o registro posterior, que apenas pode visar a punição, se o ordenador da despesa não conseguir — como é, infelizmente, comum — fugir à fiscalização.

Sustentamos as nossas idéias sem qualquer messianismo, nos sendo lícito, entretanto, lembrar que os inquéritos parlamentares giram, quase sempre, em torno de despesas e atos não sujeitos a registro prévio, praticados por entidades que a lei põs ao abrigo de tal exigência.

* * *

O controle da receita é, sem dúvida, mais difícil de se realizar do que o da despesa, de vez que esta é *fixada*, enquanto aquela é apenas *estimada*, impondo, além disso, processos rápidos e dinâmicos para sua arrecadação.

As leis deverão estabelecer sanções — inclusive forçando o responsável a indenizar à Fazenda Nacional — para os que, voluntária ou negligentemente, deixarem de arrecadar os dinheiros públicos cuja cobrança lhes compete. Mas, evidentemente, nem sempre é fácil ou possível provar essa voluntariedade ou essa negligência.

O Tribunal de Contas deverá dispor de um sistema de escrituração mecanizado, bem como os ministérios, a fim de que sejam transcritos mecanicamente e com poucas unidades de trabalho os levantamentos analíticos referentes às receitas.

Uma série de medidas correlatas terá que ser adotada também, a fim de que se possa constituir um efetivo mecanismo de controle do recolhimento das receitas, e, que permita, com segurança, diagnosticar o porquê da evasão de rendas sempre que verificado.

Só assim poderemos cumprir integralmente as recomendações do 3º Congresso Internacional das Instituições de Controle das Finanças Públicas, no que tange ao item V das conclusões da sua 2ª Comissão.

Listas de Delegados, Assessôres, Observadores e Assistentes

LISTA DE DELEGADOS

1) ALEMANHA

Nº de
Inscrição

- 1 — DRESSLER, Karl 12
Ministro da Côrte de Contas
Hotel Copacabana Palace, apto. 524

2) ÁUSTRIA

- 2 — GOHN, Hermann 16
Embaixador da República da Áustria no Brasil
Chefe da Delegação
Embaixada da Áustria — Av. Atlântica, 3.084
- 3 — FLEISSNER, Hans 15
Conselheiro da Côrte de Contas
Hotel Miramar, apto. 1.302

3) BÉLGICA

- 4 — VRANCKEN, Fernand 3
Primeiro Presidente da Côrte de Contas
Chefe da Delegação
Hotel Copacabana Palace, apto. 221
- 5 — STOCQ, René 4
Conselheiro da Côrte de Contas
Hotel Copacabana Palace, apto. 531

4) BIRMÂNIA

- 6 — MAUNG, San 35
Adido Financeiro do Gabinete do Auditor Geral

5) BRASIL

- 7 — LIRA, José Pereira 52
Ministro-Presidente do Tribunal de
Contas da União
Chefe da Delegação
Rua Senador Vergueiro, 66, apto. 801

8 —	COUTINHO, Joaquim Henrique	53
	Ministro Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União Rua Domingos Ferreira, 178, apto. 401	
9 —	FREITAS, Rogério de	63
	Ministro do Tribunal de Contas da União Palácio da Fazenda — 13º andar	
10 —	CAPANEMA, Gustavo	64
	Ministro do Tribunal de Contas da União Palácio da Fazenda — 12º andar	
11 —	FONTOURA, Vidal da	65
	Ministro Convocado do Tribunal de Contas da União Rua Joana Angélica, 47, apto. 101	
12 —	SILVA, Christiano Martins da	68
	Procurador do Tribunal de Contas da União Rua General Glicério, 445, apto. 1.203	
13 —	PAIXÃO, Mário Guerra	66
	Adjunto do Procurador do Tribunal de Contas da União Palácio da Fazenda — 12º andar	
14 —	GUIMARÃES, Afonso Henriques de	67
	Adjunto do Procurador do Tribunal de Contas da União Palácio da Fazenda — 12º andar	
15 —	HUGUENEY, Carlindo	70
	Auditor do Tribunal de Contas da União Rua Rocha Miranda, 424 — Tijuca	
16 —	SOUZA E OLIVEIRA, Jurandyr Coelho de	69
	Auditor do Tribunal de Contas da União Palácio da Fazenda — 12º andar	
17 —	SIZENANDO PINHEIRO, Ewald	71
	Auditor do Tribunal de Contas da União Palácio da Fazenda — 12º andar	

Assessôres da Delegação do T. C. da União

	<i>Nº de Inscrição</i>
1 — BULCÃO VIANA, Alberico	88
2 — PALHANO, Plínio Lêda	89
3 — FIGUEIRA DE MELLO, Cecília	90
4 — LIGER-BELAIR, Edgard	91
5 — BRUVER, Arnold	92
6 — PITANGA, Maria da Conceição Miragaia	—
7 — ARAÚJO, Alice	—
8 — BANETO, Eloah Meireles Gonçalves	—

6) CHILE

- 18 — PASTOR, Román Larrain 132
 Ministro Conselheiro da Embaixada
 Rua Senador Vergueiro, 157

7) CHINA NACIONALISTA

- 19 — WANG, Pei-Yuan 28
 Auditor e Diretor da Primeira Diretoria
 da Côte de Contas
 Chefe da Delegação
 Hotel Trocadero, apto. 1.103
- 20 — CHEN, Tsung Ching 29
 Auditor da Côte de Contas
 Hotel Trocadero, apto. 1.104

8) CUBA

- 21 — DUARTE Y RUIZ, Julio Miguel 72
 Presidente do Tribunal de Contas
 Chefe da Delegação
 Hotel Excelsior, apto. 312
- 22 — BERMELLO Y RUIZ, Guillermo 73
 Ministro do Tribunal de Contas
 Hotel Excelsior, apto. 420

9) EQUADOR

- 23 — BAYAS-VALLE, Victor Hugo 136
 Fiscal Geral da República
 Hotel Copacabana Palace, apto. 111

10) ESPANHA

- 24 — SUÑER FERRER, Tomas 121
 Embaixador da Espanha
 Chefe da Delegação
 Rua Duvivier, 43 — 2º andar — Copacabana
- 25 — PIO DE LOS, Casares 122
 Conselheiro da Embaixada
 Rua Duvivier, 43 — 2º andar — Copacabana
- 26 — PINTOS VAZQUEZ-QUIROS, Jesus 116
 Conselheiro Comercial da Embaixada
 Rua Duvivier, 43 — 2º andar — Copacabana

11) FRANÇA

- 27 — LEONARD, Roger Etienne Joseph 7
 Primeiro Presidente da Côte de Contas
 Chefe da Delegação
 Hotel Copacabana Palace, apto. 106/108

28 —	SARAMITE, André François	8
	Conselheiro da Côte de Contas	
	Hotel Ouro Verde, apto. 1.006	
29 —	BRIN, Pierre	30
	Primeiro Presidente Honorário da	
	Côte de Contas	
	Hotel Copacabana Palace, apto. 124	
12)	GUATEMALA	
30 —	GRACIAS PANIAGUA, Albino	43
	Fiscal Geral de Contas	
	Hotel Trocadero, apto. 506	
13)	HOLANDA	
31 —	GÖTZEN, Lubertus	2
	Presidente da Côte de Contas	
	Chefe da Delegação	
	Hotel Copacabana Palace (Anexo) apto. 81	
32 —	BOOM, Joseph	1
	Inspetor Geral da Côte de Contas	
	Hotel Copacabana Palace (Anexo) apto. 86	
14)	HONDURAS	
33 —	DIAZ GOMEZ, Miguel	46
	Fiscal Geral da República	
	Hotel Trocadero, apto. 1.107	
15)	ÍNDIA	
34 —	KIRPALANI, Moti	93
	Embaixador da Índia no Brasil	
	Embaixada da Índia	
	Av. Rui Barbosa, 40, apto. 102	
16)	ITÁLIA	
35 —	AMÂTUCCI, Giovanni	13
	Presidente da Câmara da Côte de Contas	
	Chefe da Delegação	
	Hotel Copacabana Palace, apto. 325	
36 —	VIGLIAR, Enrico	14
	Conselheiro da Côte de Contas	
	Hotel Copacabana Palace, apto. 541	
17)	IUGOSLÁVIA	
37 —	TEODOR, Tisma	42
	Inspetor Geral da Fazenda	
	Embaixada da Iugoslávia	
	Rua D. Mariana, 48	

18)	JAPÃO	
38	— KATO, Susumu	5
	Presidente da Côrte de Contas	
	Chefe da Delegação	
	Hotel Excelsior, apto. 402	
39	— SATO, Saburo	6
	Chefe do Pessoal da Côrte de Contas	
	Hotel Excelsior, apto. 502	
19)	LIBANO	
40	— EL-AHDAB, Ahmed	110
	Primeiro Presidente da Côrte de Contas	
	Hotel Copacabana Palace, apto. 43 (Anexo)	
20)	LUXEMBURGO	
41	— GOLDMANN, Albert	33
	Presidente da Câmara de Contas	
	Hotel Glória, apto. 609	
21)	NICARAGUA	
42	— PEREIRA ARCE, Emilio	115
	Presidente do Tribunal de Contas	
	Hotel Copacabana Palace, apto. 136	
22)	PANAMA	
43	— RUIZ, Juan Manuel	21
	Diretor — Diretoria de Orçamento	
	Hotel Excelsior, apto. 317	
23)	POLÔNIA	
44	— KUROWSKI, Léon	23
	Conselheiro do Presidente da	
	Suprema Côrte de Contrôle	
	Hotel Excelsior, apto. 313	
24)	PORTUGAL	
45	— ÁGUEDO DE OLIVEIRA, Artur	25
	Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas	
	Chefe da Delegação	
	Hotel Copacabana Palace, apto. 313	
46	— CÂNDIDO DE MEDEIROS, Armando	26
	Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas	
	Hotel Copacabana Palace, apto. 329	

47 —	BARTOLOMEU JÚNIOR, João	27
	Chefe da Repartição «Conta Geral do Estado» do Tribunal de Contas Hotel Copacabana Palace, apto. 327	
25)	REPÚBLICA ARABE UNIDA — R.A.U.	
48 —	CHAMMAA, Moustapha	9
	Presidente da Côte de Contas Chefe da Delegação Rua Muniz Barreto, 99	
49 —	AKEL, Adib	10
	Conselheiro-Presidente da Côte de Contas Rua Muniz Barreto, 99	
26)	SURINAM	
50 —	LICHTVELD, Lodwijk A. M.	17
	Presidente da Côte de Contas Chefe da Delegação Hotel Ambassador, apto. 1.208	
51 —	SCHUSTER, Leendert CH.	18
	Secretário da Côte de Contas Hotel Ambassador, apto. 1.212	
27)	TAILÂNDIA	
52 —	THONG TAEM, Momrajawongse Thong Thang	31
	Secretário-Geral do Conselho de Contas Chefe da Delegação Hotel Copacabana Palace, apto. 212	
53 —	THAIARRY, Pricha	32
	Chefe da Divisão dos Municípios do Conselho de Contas Hotel Copacabana Palace, apto. 212	
28)	TURQUIA	
54 —	GÜRÜN, Muhittin	34
	Primeiro Presidente da Côte de Contas Av. Atlântica, 1.782 (Embaixada)	

LISTA DE OBSERVADORES

1) CANADÁ

	Nº de Inscrição
1 —	ROGER, Allan B. 126
	Governo do Canadá Av. Presidente Wilson, 165 — 7º andar

- 2) COMUNIDADE EUROPÉIA DO CARVÃO E DO AÇO (C.E.C.A.)
- 2 — GOBLET, Marcel, Marie, René, Nestor 11
Chefe do Gabinete do Comissariado das Contas — C.E.C.A.
Hotel Excelsior, apto. 318
- 3) FINLÂNDIA
- 3 — HARJU, Martti 124
Adido da Embaixada
Av. General Justo, 275 — 9º andar
- 4) JAPÃO
- 4 — ARAKAWA, Takeo 97
Primeiro Secretário da Embaixada do Japão no Brasil
Embaixada do Japão — Rua das Laranjeiras, 192
- 5) KUWAIT
- 5 — HAGGAG, Ali Tewfik 24
Auditor e Técnico Financeiro do Departamento de Finanças e Contabilidade
Hotel Excelsior, apto. 315
- 6) REPÚBLICA DOMINICANA
- 6 — GUZMAN VIDAL, José Manuel 125
Govêrno Dominicano
Rua Belfort Roxo, 20, apto. 801 — Copacabana
- 7) TCHECOSLOVAQUIA
- 7 — NECKÁR, Ludvik 50
Terceiro Secretário da Legação da República da Tchecoslováquia no Brasil
Embaixada da Tchecoslováquia
Rua Prudente de Moraes, 403
- 8) BRASIL
- Amazonas*
- 8 — ARAÚJO, Adolpho Hermes de 130
Juiz do Tribunal de Contas do Estado
Rua Almirante Tamandaré, 45, apto. 42
- 9 — CRAVEIRO DURAND, Paulo Hugo 131
Juiz do Tribunal de Contas do Estado
Rua Paula Freitas, 45, apto. 303

- 10 — LIMA, Wuppschlander 47
Auditor do Tribunal de Contas do Estado
Praça Osvaldo Cruz, 31 — Manaus
- Bahia*
- 11 — VELLOSO GORDILHO, Oswaldo 83
Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado
Avenida Joana Angélica, 75 — Salvador
- 12 — CORREIA, Carlos Aníbal 84
Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado
Rua da Graça, 20 — Salvador
- 13 — CAVALCANTI, Ebenézer Gomes 96
Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado
Rua Carlos Gomes, 22 — 7º andar
- Ceará*
- 14 — CASTELO, Plácido A. 94
Ministro do Tribunal de Contas do Estado
Hotel O. K., apto. 603
- 15 — PORTELA MARCÍLIO, Flávio 95
Ministro do Tribunal de Contas do Estado
Av. Princesa Isabel, 38, apto. 301
Município de Fortaleza — CE
- 16 — PAIVA DREYFUSS, René 44
Juiz do Tribunal de Contas do Município
Hotel Itajubá, apto. 907
- 17 — PORFÍRIO SAMPAIO, Francisco 45
Juiz do Tribunal de Contas do Município
Hotel Itajubá, apto. 901
- Distrito Federal*
- 18 — GILSON, Iberê 62
Chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda
Rua Sambaíba, 516 — Leblon
- 19 — RAJA GABAGLIA, Alberto 74
Procurador (Chefe Consultoria Jurídica do
C.N.G — I.B.G.E.)
- 20 — DOYLE, Allan 85
Colaborador do Ponto IV junto ao D. A. S. P.
Palácio da Fazenda — 6º andar
- 21 — SANT'ANA ÁVILA, Ary 86
Chefe do Serviço de Receita da
Divisão de Orçamento do D. A. S. P.
Palácio da Fazenda — Sala 611

- 22 — SUCKOW DE OLIVEIRA, Heloisa Elvira 87
Assessor Técnico do Diretor de
Orçamento do D. A. S. P.
Palácio da Fazenda — Sala 601
- 23 — ABREU DE OLIVEIRA, José Escolástico 109
Diretor da 1ª Diretoria de Fiscalização Finan-
ceira do Tribunal de Contas da União
Palácio da Fazenda — 12º andar
- 24 — DUTRA NICÁCIO, Homero 114
Diretor da Secretaria do Tribunal de
Contas da União
Palácio da Fazenda — 12º andar
- 25 — CORRÊA DE AVELLAR, Sylvio 133
Assistente de Administração do D. A. S. P.
Palácio da Fazenda — Sala 724
- 26 — SANTIAGO, Heleno de Barros 135
Professor, Advogado, Economista
Rua Santana, 73 — 22º andar, apto. 2.208

Goiás
- 27 — DAYRELL, Carlos 98
Juiz Vice-Presidente do Tribunal de
Contas do Estado
Hotel O. K., apto. 408

Maranhão
- 28 — AZEVEDO RIBEIRO, Walbert de 56
Juiz Presidente do Tribunal de
Contas do Estado
Chefe da Delegação
Rua Senador Vergueiro, 185, apto. 901
- 29 — NEIVA MOREIRA, Cícero 57
Juiz do Tribunal de Contas do Estado
Rua Ortiz Monteiro, 15, apto. 202
- 30 — RIBEIRO DE MORAES, Ruy 58
Juiz do Tribunal de Contas do Estado
Rua Nascimento Silva, 122, apto. 103
- 31 — SANTOS REBELO, Evandro José dos 59
Juiz do Tribunal de Contas do Estado
Hotel O. K., apto. 903
- 32 — BARROS, José Evandro 60
Juiz do Tribunal de Contas do Estado
Hotel Flórida, apto. 9
- 33 — SILVEIRA LEITE, Orlando da 61
Procurador do Estado
Rua Sá Ferreira, 73, apto. 403

Mato Grosso

- 34 — VAZ FIGUEIREDO, Benedicto 55
 Presidente do Tribunal de Contas do Estado
 Chefe da Delegação
 Hotel Flórida, apto. 501
- 35 — CORRÊA CARDOSO, Clóvis 54
 Ministro do Tribunal de Contas do Estado
 Rua Marquês de Abrantes, 56, apto. 302

Minas Gerais

- 36 — DUMONT, Cícero 99
 Ministro do Tribunal de Contas do Estado
 Plaza Hotel, apto. 1.501
- 37 — LIMA DRUMOND, Newton 100
 Auditor do Tribunal de Contas do Estado
 Plaza Hotel, apto. 1.501

Paraná

- 38 — VAZ, Raul 36
 Juiz Presidente do Tribunal de Contas do Estado
 Chefe da Delegação
 Rua Ermelindo Leão, 513 — Curitiba
- 39 — BORGES DOS REIS, Daniel 37
 Juiz do Tribunal de Contas do Estado
 Hotel Itajubá, apto. 1.203
- 40 — MACEDO LOPES, Cláudio de 38
 Primeiro Procurador Fiscal do T. C. do Estado
 Hotel Excelsior, apto. 715
- 41 — SETTI, Hélio 39
 Segundo Procurador Fiscal do T. C. do Estado
 Rua Dr. Ermelindo de Leão, 513 — Curitiba
- 42 — CUNHA COSTA, Eloy da 40
 Subprocurador Fiscal do T. C. do Estado
 Rua Santo Amaro, 93
- 43 — BARRETO DE SIQUEIRA, Renato 41
 Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado
 Hotel Califórnia, apto. 209

Piauí

- 44 — ALMEIDA, Pedro José de 129
 Juiz-Presidente do Tribunal de Contas do Estado
 Hotel Rex, apto. 1.013
- 45 — MARTINS NUNES, Alcides 128
 Juiz do Tribunal de Contas do Estado
 Rex Hotel, apto. 1.007

Rio Grande do Sul

46 —	TRINDADE NEVES, Eurico	101
	Ministro do Tribunal de Contas do Estado	
	Hotel O. K., apto. 910	
47 —	JURUENA, Francisco	102
	Ministro do Tribunal de Contas do Estado	
	Rua Otávio Corrêa, 44 — Urca	
48 —	MORAES, Octacílio	103
	Ministro do Tribunal de Contas do Estado	
	Rua Raul Pompéia, 24, apto. 102	
49 —	SOARES JÚNIOR, Alcides Flores	104
	Ministro do Tribunal de Contas do Estado	
	Av. Salgado Filho, 160, apto. 6 — Pôrto Alegre	
50 —	RODRIGUES, Eurico	105
	Procurador do Estado junto ao Tribunal de Contas	
	Hotel O. K., apto. 412	
51 —	LUCHSINGER, Paulo T.	127
	Diretor do Gabinete de Orçamento	
	Rex Hotel, apto. 1.105	

*Assessôres da Delegação do T. C. do Estado
do Rio Grande do Sul*Nº de
Inscrição

1 —	LARTIGAU, Georges	106
	Hotel O. K., apto. 1.404	
2 —	WETTERNICK, Alfredo	107
	Hotel O. K., apto. 410	
3 —	BITENCOURT, Octavio A. P.	108
	Av. Rainha Elizabeth, 109, apto. 601	

Santa Catarina

52 —	STOETERAU, Nelson Heitor	48
	Presidente do Tribunal de Contas do Estado	
	Chefe da Delegação	
	Tribunal de Contas do Estado de	
	Santa Catarina	
53 —	CHEREM, Nilton José	49
	Subprocurador do Tribunal de Contas do Estado	
	Tribunal de Contas do Estado de	
	Santa Catarina	
54 —	COELHO DE SOUZA, Júlio Arquimedes	134
	Juiz do Tribunal de Contas do Estado	
	Hotel Olinda, apto. 608	

São Paulo

55 —	MOURA RESENDE, José de	76
	Presidente do Tribunal de Contas do Estado	

	Rua Raul Pompéia, 132	
56 —	BUENO DE ASSIS, Alcindo Ministro Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado Hotel Excelsior, apto. 1.020	77
57 —	FERRAZ, José Romeu Ministro do Tribunal de Contas do Estado Hotel Excelsior, apto. 407	78
58 —	LIMA, Vicente de Paula Ministro do Tribunal de Contas do Estado Hotel Excelsior, apto. 419	79
59 —	COSTA, Carlos Casimiro Ministro Substituto do Tribunal de Contas do Estado Hotel Excelsior, apto. 608/9	80
60 —	COSTA MEIRA, Orlando da Ministro Substituto do Tribunal de Contas do Estado Hotel Excelsior, apto. 504	81
61 —	FERNANDES, João Batista Professor e Técnico de Administração U.S.P. Hotel Serrador, apto. 1.414	117
62 —	PRESTES, Rubem Advogado do Estado Av. Graça Aranha, 182 — 10º andar	118

*Assessôres da Delegação do Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo*

1 —	RIBEIRO FILHO, Dario Hotel Olinda, apto. 801	111
2 —	NOGUEIRA, João de Ataliba Hotel Olinda, apto. 801	112
3 —	FREIRE, Victor Amaral Hotel Excelsior, apto. 620	82
4 —	SCAFF, Mário Hotel Olinda, apto. 905	113
5 —	GONÇALVES, Orestes Hotel Serrador, apto. 1.410	119
6 —	DI GUGLIELMO, Lourenço João Hotel Olinda, apto. 907	120
7 —	PEDERNEIRAS, Luiz Paranhos Av. Graça Aranha, 182 — 7º andar	123

*Discurso do Sr. Ministro Pereira Lira na sessão solene
realizada pelo Tribunal de Contas em
Homenagem a Portugal*

DISCURSO COM QUE FOI RECEBIDO PELO MINISTRO J. PEREIRA LIRA,
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS, NO PLENÁRIO, A DELEGAÇÃO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DE PORTUGAL AC "3º CONGRESSO INTERNACIONAL
DAS INSTITUIÇÕES SUPERIORES DE CONTRÔLE DAS FINANÇAS PÚBLICAS"
EM 12 DE MAIO DE 1959

Cabe-me encerrar esta sessão extraordinária, de tão alta expressão cívica e relevante significado de cordialidade internacional, assinalados nas orações que aqui acabam de ser pronunciadas.

Quero renovar os agradecimentos do Tribunal de Contas do Brasil ao Tribunal de Contas de Portugal, pelo gesto carinhosamente vivido, de atender com real solicitude ac nosso convite para participar do 3º Congresso, ora encerrado com tanto esplendor.

Para o brilho dêsse Conclave concorreu grandemente a Delegação que ora nos visita, integrada pelo Juiz Conselheiro ARMANDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA e pelo Dr. JOÃO BARTOLOMEU JR., sob a Chefia do Ministro ARTUR AGUEDO DE OLIVEIRA, um dos Presidentes do Congresso e de uma das mais importantes e delicadas de suas Comissões de Trabalho.

A contribuição dessa ilustre Delegação foi das mais fecundas, das mais ricas de conteúdo, e de excelente apresentação material, versando todo o temário e transbordando para questões outras relacionadas com as Instituições de Contrôlo.

Honras, pois, sejam prestadas à Pátria Irmã pelos expoentes que, nesta hora, enviou ao Rio de Janeiro, onde já realiza uma inexcédível obra de cordialidade luso-brasileira o Senhor Embaixador MANUEL FARRAJOTA ROCHETA, sempre auxiliado por tão excelsa dama, a Senhora ROCHETA, o qual nos deu a honra, especialmente mencionada, de transpor os sóbrios cancelos desta Côrte, para se assentar entre nós.

Temos de consignar, de maneira a mais expressiva, a rica lembrança com que é apresentado, no dia de hoje, o Tribunal de Contas do Brasil.

Esta obra d'arte ficará conosco, como um trecho comum da vida das duas nações que, à face dos séculos, são um só povo orgulhoso da epopéia do passado e das realizações do presente.

Senhor Ministro ARTUR AGUEDO DE OLIVEIRA :

Sinto entre nós, nesta sala, dois ausentes que, por serem vossos, são nossos também: dois beneditinos da pesquisa do passado comum.

Suas sombras amigas pairam sobre as nossas cabeças, reforçando-nos a intuição de passado idêntico e de um porvir solidário, de que a raça autêntica e a formosa língua de CAMÕES e de VIEIRA são o maior penhor. Quero recordar os historiadores das nossas Instituições: ALEXANDRE HERCULANO e HENRIQUE DA GAMA BARROS.

Ele vão reler conosco as letras do livro que trouxestes, e vão reler, na companhia do Pai espiritual desta Casa — RUI BARBOSA.

E' esta solenidade mais um elo acrescentado às correntes que soldam as duas Pátrias para a Eternidade...

Está, assim encerrada a sessão extraordinária, realizada em honra de Portugal.